Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0550(COD)

22.6.2026

ALTERAÇÕES
411 - 603

Projeto de relatório
Emma Rafowicz, Alice Kuhnke
(PE787.746v01-00)

Criação do Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818

Proposta de regulamento
(COM(2025)0550 – 2025/0550(COD))

Alteração 411
Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.	(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União***, incluindo a nível nacional, regional e local,*** estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.

Or. en

Alteração 412
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*

(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e ***à crescente propagação da desinformação***. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos ***e a confiança do público nos mesmos*** e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater ***a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens***.

(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e ***à influência de países terceiros hostis***. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater ***igualmente a influência de países terceiros hostis***.

Or. fi

Alteração 413
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a	(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a

confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos ***europeus*** diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.	confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos diversificados e produzidos profissionalmente ***na Europa***. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a integridade do espaço da informação, através da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.

Or. en

Alteração 414
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a	(13) Os meios de comunicação noticiosos e os jornalistas em toda a União estão sujeitos a uma pressão crescente, nomeadamente devido ao aumento das plataformas em linha mundiais, à alteração dos hábitos de consumo e à crescente propagação da desinformação. Estes desafios afetam as receitas e a distribuição das notícias, comprometendo a viabilidade dos meios de comunicação noticiosos e a confiança do público nos mesmos e limitando o acesso dos cidadãos a conteúdos jornalísticos europeus diversificados e produzidos profissionalmente. A União deve apoiar um ecossistema de informação viável, independente e diversificado, proteger os jornalistas ameaçados, promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e melhorar a

integridade do espaço da informação, através ***da promoção de medidas e do reforço da cooperação com vista a combater a desinformação e a apoiar a*** literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.	integridade do espaço da informação, através ***do apoio ao jornalismo de qualidade, à transparência da informação e à*** literacia digital e mediática, incluindo para os jovens.

Or. sk

Justificação

A liberdade de expressão e o pluralismo dos meios de comunicação social fazem parte dos princípios fundamentais de uma sociedade democrática. O apoio ao jornalismo de qualidade, à transparência da informação e à literacia mediática representa uma abordagem positiva e objetivamente mensurável para reforçar a resiliência do espaço de informação. Ao mesmo tempo, a supressão da referência ao combate à desinformação reduz o risco de diferentes interpretações de um conceito que não está uniformemente definido na legislação da União.

Alteração 415
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A sustentabilidade e a competitividade do setor europeu da informação dependem igualmente da sua capacidade de adaptação à transformação digital. O desenvolvimento e a implantação de ferramentas tecnológicas inovadoras, incluindo soluções baseadas em dados, analíticas, de pesquisa, de tradução e de inteligência artificial desenvolvidas na Europa e alinhadas com o quadro jurídico da União, podem melhorar a qualidade, a acessibilidade e o alcance dos conteúdos jornalísticos, apoiar novos formatos e serviços e permitir que as organizações dos meios de comunicação noticiosos respondam de forma mais eficaz à evolução das expectativas do público. Essa inovação é também essencial para assegurar que o público, em especial as gerações mais

jovens, continue a considerar os meios de comunicação noticiosos europeus como a sua principal fonte de informação fiável. Por conseguinte, a União deve apoiar ações que reforcem as capacidades digitais do setor dos meios de comunicação noticiosos, nomeadamente através de investimentos na inovação tecnológica, na exploração de dados e em soluções baseadas na IA, bem como através de medidas destinadas a dotar os jornalistas e os profissionais dos meios de comunicação noticiosos das competências necessárias para aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios do ecossistema digital. Deve ser prestada especial atenção às necessidades das pequenas organizações de meios de comunicação noticiosos locais e regionais, nomeadamente através do apoio a oportunidades de requalificação, melhoria de competências e formação que lhes permitam adaptar-se à evolução tecnológica e permanecer competitivas e sustentáveis.

Or. en

Alteração 416
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A União Europeia tem vindo a reconhecer cada vez mais a literacia mediática como uma prioridade política através dos seus planos de ação, estratégias e quadro regulamentar. A literacia mediática é essencial para capacitar os cidadãos, reforçar a sua capacidade de participar de forma significativa na vida democrática e reforçar a resiliência democrática, nomeadamente nos contextos da

manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros na esfera eleitoral observados em toda a União. A definição de literacia mediática deve, por conseguinte, ir além das competências técnicas e de pensamento crítico, a fim de incluir a capacidade dos cidadãos para compreender, interpretar e interagir com os ambientes mediáticos, bem como os conhecimentos, as atitudes, os valores e os fatores comportamentais e emocionais que moldam a forma como percecionam e interagem com os conteúdos. Os docentes e formadores, as instituições públicas, as organizações socioculturais e a sociedade civil desempenham um papel fundamental na promoção destas competências. A literacia mediática deve ser tratada como um pilar da resiliência democrática e visar especialmente as comunidades e os adultos mal servidos. O Programa «AgoraEU» deve também disponibilizar recursos para apoiar o compromisso da UE, no âmbito do Escudo Europeu da Democracia, de intensificar a colaboração com os intervenientes dos meios de comunicação social em matéria de literacia mediática.

Or. en

Alteração 417
Sandra Kalniete

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A vertente «Informação e Jornalismo» deve ter por objetivo prestar apoio concreto nos domínios relacionados com o bom funcionamento e a resiliência do setor dos meios de comunicação noticiosos. Deve reforçar a diversidade do setor europeu dos meios de comunicação

noticiosos, nomeadamente através do apoio a uma ampla variedade de organizações de meios de comunicação noticiosos, com especial atenção às pequenas e médias empresas, bem como às organizações de meios de comunicação noticiosos regionais e locais, em particular as que operam a nível local. Deve contribuir para aumentar a segurança dos jornalistas, dos profissionais dos meios de comunicação social e das organizações da sociedade civil, reconhecendo o seu papel fundamental num ecossistema de informação saudável. O Programa deve também ajudar o setor europeu da informação a enfrentar os desafios decorrentes da transformação digital e os riscos de «desertos de informação» na União. Tal deve incluir o apoio a conteúdos noticiosos fiáveis para que estes cheguem ao seu público e a salvaguarda de uma devida proeminência desses conteúdos no espaço em linha.

Or. en

Justificação

A resiliência das organizações noticiosas de pequena e média dimensão, bem como regionais e locais, é uma questão de interesse europeu comum. Os meios de comunicação social locais e regionais constituem a base do pluralismo dos meios de comunicação social e da responsabilização democrática em toda a União, mas enfrentam uma vulnerabilidade sistémica devido à perturbação digital e ao risco crescente de «desertos de informação». Assegurar a sua viabilidade é essencial para salvaguardar o acesso dos cidadãos a informações fiáveis, combater a desinformação transfronteiriça e manter um ecossistema europeu de informação saudável, a fim de evitar disparidades regionais na resiliência dos meios de comunicação social.

Alteração 418
Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Fabienne Keller, Laurence Farreng, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Hristo Petrov, Dainius Žalimas, Hilde Vautmans, Bernard Guetta

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A literacia mediática não é apenas um instrumento para combater a desinformação, mas também uma competência cívica que capacita os cidadãos para participarem ativa e responsavelmente na vida democrática. Num contexto de pressão crescente sobre o pluralismo dos meios de comunicação social e o Estado de direito em vários Estados-Membros, dotar os cidadãos de sólidas competências de literacia mediática pode ajudar a reforçar a resiliência democrática, em especial nos casos em que os meios de comunicação social independentes se encontram enfraquecidos. Com base nos ensinamentos retirados das iniciativas apoiadas durante o período de programação 2021-2027, o Programa deverá apoiar iniciativas transfronteiriças da base para o topo que ofereçam um meio eficaz e resiliente de desenvolver essas competências, permitindo testar, comparar e ampliar abordagens locais práticas. Por conseguinte, devem ser asseguradas sinergias com o Erasmus+ e com as iniciativas pertinentes da União destinadas a promover um ambiente em linha mais seguro, transparente e responsável.

Or. en

Alteração 419
Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A família desempenha um papel fundamental na coesão social, na solidariedade entre gerações, no cuidado das pessoas mais vulneráveis e na

transmissão dos valores cívicos e culturais. Enquanto primeira comunidade educativa e contexto primordial de crescimento e desenvolvimento da pessoa, contribui de forma essencial para o bem-estar das crianças, para a participação responsável na vida da sociedade e para a resiliência das comunidades. Por conseguinte, na execução do presente Programa, a União deverá reconhecer e valorizar o papel da família, no pleno respeito do princípio da subsidiariedade, das competências dos Estados-Membros e do direito dos pais de assegurarem a educação e o ensino dos seus filhos de acordo com as suas convicções filosóficas, religiosas e pedagógicas, tal como reconhecido na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Or. it

Alteração 420
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) O papel crescente das plataformas em linha de muito grande dimensão e dos sistemas de recomendação na configuração do acesso à informação, do debate público e do consumo dos meios de comunicação social tem implicações significativas para o pluralismo dos meios de comunicação social, a participação democrática e a resiliência do espaço europeu da informação. Por conseguinte, o Programa deve apoiar atividades independentes e de interesse público destinadas a aumentar a transparência, a responsabilização e a compreensão dos

sistemas algorítmicos, dos mercados de publicidade em linha e da governação das plataformas, nomeadamente através do apoio a investigadores, jornalistas, organizações da sociedade civil e intervenientes dos meios de comunicação social.

Or. en

Alteração 421
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Os jornalistas em toda a União enfrentam ameaças jurídicas, digitais e físicas crescentes, incluindo ações judiciais estratégicas contra a participação pública, assédio, vigilância, nomeadamente através da implantação de software de vigilância intrusivo, e violência, muitas vezes agravadas por condições de trabalho precárias. O Programa deve prestar apoio específico à segurança dos jornalistas, à assistência jurídica, à segurança digital, ao apoio psicossocial e aos mecanismos de emergência, bem como contribuir para a aplicação efetiva das medidas da União em matéria de proteção dos jornalistas e de salvaguardas contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública.

Or. en

Alteração 422
Mario Furore

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) O jornalismo de investigação funciona como um pilar fundamental da democracia europeia, ao denunciar a corrupção, combater a desinformação e assegurar a responsabilização democrática. Reconhecendo os elevados custos, as ameaças jurídicas (como ações judiciais estratégicas contra a participação pública) e os riscos significativos associados a este formato, o Programa deve prestar apoio específico, estrutural e a longo prazo ao jornalismo de investigação, em especial às colaborações transfronteiriças, a fim de assegurar a sua viabilidade, independência e capacidade de operar sem interferências.

Or. en

Alteração 423
Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) O pluralismo dos meios de comunicação social, o jornalismo independente e a verificação de factos, bem como a literacia mediática, constituem componentes essenciais da resiliência democrática e da integridade do espaço de informação. O Programa deve assegurar um apoio previsível e plurianual à promoção do pluralismo dos meios de comunicação social, da verificação de factos, das capacidades de verificação e das iniciativas de literacia mediática, incluindo, se for caso disso, a cooperação transfronteiriça e as metodologias partilhadas, preservando simultaneamente a independência editorial.

Or. en

Alteração 424
Sunčana Glavak

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) Os meios de comunicação social locais e regionais independentes são absolutamente cruciais para o pluralismo dos meios de comunicação social, a cooperação democrática, a coesão social e o acesso do público a informações fiáveis. Tendo em conta as crescentes pressões económicas que enfrentam, o programa deve assegurar medidas de apoio específicas para reforçar a sua resiliência, capacidade inovadora e viabilidade a longo prazo.

Or. hr

Alteração 425
Chiara Gemma, Ivaylo Valchev

Proposta de regulamento
Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-A) A proteção da liberdade de imprensa e do pluralismo dos meios de comunicação social deve ser assegurada no pleno respeito da independência editorial, sem que o financiamento da União dê origem a formas de dependência estrutural.

Or. it

Alteração 426
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) O jornalismo local é uma componente crucial de um ecossistema mediático pluralista. No entanto, o panorama dos meios de comunicação noticiosos europeus enfrenta desafios significativos a nível local. Os meios de comunicação social locais e comunitários operam frequentemente em condições economicamente precárias e são desproporcionadamente afetados pela centralização das organizações noticiosas, pela diminuição das receitas publicitárias e pela alteração dos padrões de consumo dos meios de comunicação social. Consequentemente, algumas regiões correm o risco de ficar mal servidas em termos de fontes de informação locais fiáveis, diversificadas e credíveis. Por este motivo, a subvertente «Meios de comunicação noticiosos» deve, nomeadamente, prestar apoio às organizações noticiosas locais e comunitárias, incluindo as que operam em línguas minoritárias, servindo grupos marginalizados ou sub-representados ou promovendo iniciativas que envolvam ativamente os cidadãos na produção e divulgação de notícias. Deve igualmente apoiar iniciativas empreendidas pelos meios de comunicação social de serviço público, incluindo as suas sucursais regionais e locais, que contribuam para garantir o acesso a informações locais de elevada qualidade e para reforçar a ligação dos cidadãos à vida democrática local.

Or. en

Alteração 427
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) Os meios de comunicação social e o jornalismo na União operam cada vez mais numa base transfronteiriça e contribuem para o funcionamento do mercado interno. As recentes iniciativas da União, em especial o Regulamento (UE) 2024/1083 (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social), visam eliminar os obstáculos à livre prestação de serviços de comunicação social, garantir a proteção e a segurança dos jornalistas, nomeadamente contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública, e reforçar a transparência, a segurança jurídica e a concorrência leal em toda a União. A vertente MEDIA+ deve ser coerente com os objetivos da legislação e dos instrumentos da UE, incluindo a Diretiva 2010/13/UE e o Regulamento (UE) 2024/1083, entre outros, e deve colocar a tónica na independência e sustentabilidade dos meios de comunicação social, nas normas profissionais e nas condições de trabalho dos jornalistas.

Or. en

Alteração 428
Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) O jornalismo de investigação funciona como um pilar fundamental da

democracia europeia, ao denunciar a corrupção, combater a desinformação e assegurar a responsabilização democrática. Reconhecendo os elevados custos, as ameaças jurídicas (como ações judiciais estratégicas contra a participação pública) e os riscos significativos associados a este formato, o Programa deve prestar apoio específico, estrutural e a longo prazo ao jornalismo de investigação, em especial às colaborações transfronteiriças, a fim de assegurar a sua viabilidade, independência e capacidade de operar sem interferências.

Or. en

Alteração 429
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 13-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-B) Esse apoio deve incluir ações destinadas a melhorar a visibilidade e a devida proeminência dos conteúdos jornalísticos europeus independentes, fiáveis e produzidos profissionalmente, nomeadamente através do acompanhamento e da defesa do impacto dos sistemas de recomendação, das classificações de pesquisa e da governação das plataformas no pluralismo dos meios de comunicação social.

Or. en

Alteração 430
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-C) A fim de evitar desequilíbrios estruturais no âmbito da vertente MEDIA+ e uma concorrência indesejada entre o setor audiovisual e o setor noticioso e da informação de interesse público, o Programa deve assegurar uma afetação justa, transparente e previsível de recursos no âmbito da vertente MEDIA+. Embora seja necessária flexibilidade para responder à evolução das necessidades, é essencial uma distribuição equilibrada entre as ações audiovisuais e as ações relacionadas com as notícias, a fim de salvaguardar o pluralismo dos meios de comunicação social e a viabilidade do ecossistema da informação de interesse público.

Or. en

Alteração 431
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 13-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-C) O jornalismo independente e o pluralismo dos meios de comunicação social são componentes essenciais da resiliência democrática, do debate público informado e do Estado de direito. O apoio ao jornalismo sustentável e independente contribui para salvaguardar a qualidade, a fiabilidade e a acessibilidade da informação na União e reforça a resiliência contra a desinformação e a manipulação da informação e ingerência

por parte de agentes estrangeiros.

Or. en

Alteração 432
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-D) A vertente MEDIA+ deve refletir a função democrática específica e a vulnerabilidade estrutural do setor noticioso e da informação de interesse público. O jornalismo, os meios de comunicação social independentes e o ecossistema mais vasto de informação de interesse público desempenham um papel sistémico na salvaguarda da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais, em especial a nível local e regional. A conceção e a execução da vertente MEDIA+ devem, por conseguinte, ter explicitamente em conta as necessidades específicas dos meios de comunicação social independentes e de interesse público, dos jornalistas e das organizações de verificação de factos, como o apoio financeiro, a independência editorial, a segurança e a proteção jurídica. Deve prosseguir estes objetivos, nomeadamente apoiando a modernização dos meios de comunicação noticiosos profissionais, nomeadamente através da melhoria de competências, da requalificação e da formação de formadores, de práticas inovadoras que valorizem o trabalho jornalístico e do reforço do papel dos meios de comunicação noticiosos locais na salvaguarda do debate democrático, em especial nos desertos noticiosos.

Or. en

Alteração 433
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-E) A União deve apoiar o desenvolvimento de infraestruturas digitais públicas partilhadas, acessíveis, abertas e interoperáveis para o jornalismo, incluindo ferramentas de armazenamento, a verificação, a distribuição e a produção de conteúdos multilingues seguros, bem como soluções de inteligência artificial centradas no ser humano, fiáveis e, se for caso disso, abertas e interoperáveis que preservem o controlo editorial e atenuem os riscos sistémicos.

Or. en

Alteração 434
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-F (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-F) Os jornalistas em toda a União enfrentam ameaças jurídicas, digitais e físicas crescentes, incluindo ações judiciais estratégicas contra a participação pública, assédio, vigilância e violência, muitas vezes agravadas por condições de trabalho precárias. O Programa deve prestar apoio específico à segurança dos jornalistas, à assistência jurídica, à segurança digital, ao apoio psicossocial e aos mecanismos de emergência, bem como contribuir para a aplicação efetiva das medidas da União

em matéria de proteção dos jornalistas e de salvaguardas contra as ações judiciais estratégicas contra a participação pública.

Or. en

Alteração 435
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-G (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-G) A literacia mediática, o pluralismo dos meios de comunicação social, o jornalismo independente e a verificação de factos constituem componentes essenciais da resiliência democrática e da integridade do espaço de informação. O Programa deve assegurar um apoio previsível e plurianual à promoção do pluralismo dos meios de comunicação social, da verificação de factos, das capacidades de verificação e das iniciativas de literacia mediática, incluindo a cooperação transfronteiriça e metodologias partilhadas, preservando simultaneamente a independência editorial.

Or. en

Alteração 436
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 13-H (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(13-H) O jornalismo de investigação funciona como um pilar fundamental da democracia europeia, ao denunciar a corrupção, combater a desinformação e

	assegurar a responsabilização democrática. Reconhecendo os elevados custos, as ameaças jurídicas (como ações judiciais estratégicas contra a participação pública) e os riscos significativos associados a este formato, o Programa deve prestar apoio específico, estrutural e a longo prazo ao jornalismo de investigação, em especial às colaborações transfronteiriças, a fim de assegurar a sua viabilidade, independência e capacidade de operar sem interferências.

Or. en

Alteração 437
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 438
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Marco Tarquinio, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) ***As democracias da União*** enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem ***global da*** sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	(14) ***Os Estados-Membros*** enfrentam desafios crescentes***, incluindo retrocessos na democracia, no Estado de direito e nos direitos fundamentais***. ***O declínio geral da participação democrática, incluindo, não só, o exercício do direito de voto e o voluntariado, bem como*** a diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. ***As pessoas que residem na União devem poder aceder a conteúdos fiáveis produzidos por jornalistas de forma independente e em conformidade com as normas éticas e jornalísticas.*** É necessária uma abordagem ***que envolva toda a*** sociedade***, assente na promoção da coesão, da compreensão e da empatia entre os vários grupos da sociedade, bem como na representação não estereotipada dos grupos vulneráveis,*** para tornar a democracia europeia mais resiliente ***e combater as narrativas de antagonismo e desconfiança, ao mesmo tempo que se capacita as pessoas, incluindo as comunidades sub-representadas, para que contribuam ativamente para a governação das suas comunidades***.
	Or. en

Alteração 439
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é

exacerbada pela ***desinformação,*** pela ***polarização social e pelo ódio*** com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. ***É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente***.	exacerbada pela ***dependência financeira e*** pela ***supervisão regulamentar dos meios de comunicação social por parte das autoridades públicas,*** com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. ***Neste sentido, a vontade das autoridades públicas, tanto europeias como nacionais, de controlar as plataformas em linha pode conduzir os cidadãos ao receio legítimo de estar em curso um processo de supervisão destas plataformas, tal como aconteceu com os meios de comunicação tradicionais no passado***.
	Or. fr

Alteração 440
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é ***exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com*** impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é ***influenciada por um conjunto de fatores sociais, económicos e tecnológicos, incluindo mudanças no ambiente de informação e na forma como a informação é difundida, o que poder ter um*** impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.
	Or. sk

Justificação

A confiança dos cidadãos nas instituições democráticas é influenciada por uma vasta gama de fatores, incluindo mudanças económicas, sociais e tecnológicas. O texto proposto mantém uma descrição factual dos desafios enfrentados pelos processos democráticos, utilizando

simultaneamente uma terminologia mais neutra e precisa que não prejudica as causas políticas ou sociais específicas do declínio da confiança dos cidadãos.

Alteração 441
Fredis Beleris

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação***, pela influência maliciosa e pela manipulação da informação por parte de países terceiros (FIMI)***, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.

Or. el

Alteração 442
Milan Uhrík

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos ***democráticos*** é exacerbada pela ***desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto*** nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. ***É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais***	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos ***europeus*** é exacerbada ***por escândalos (Pfizergate, Qatargate, Reyndersgate, etc.), por políticas com um impacto negativo nos níveis de vida das pessoas e na indústria, bem como*** pela ***interferência*** nos processos eleitorais e noutros processos democráticos

resiliente.	***nos Estados-Membros***.

Or. en

Alteração 443
Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social***, pela discriminação*** e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.

Or. en

Alteração 444
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a democracia europeia mais resiliente.	(14) As democracias da União enfrentam desafios crescentes. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade ***baseada nos direitos*** para tornar a democracia

europeia mais resiliente.

Or. en

Alteração 445
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) ***As democracias da União*** enfrentam desafios crescentes***. A diminuição da confiança dos cidadãos nas instituições e nos processos democráticos é exacerbada pela desinformação, pela polarização social e pelo ódio com impacto nos processos eleitorais e noutros processos democráticos. É necessária uma abordagem global da sociedade para tornar a*** democracia ***europeia mais resiliente***.	(14) ***Os Estados-Membros*** enfrentam desafios crescentes***, incluindo retrocessos na*** democracia***, no Estado de direito e nos direitos fundamentais***. ***As pessoas que residem na União devem poder aceder a conteúdos fiáveis produzidos por jornalistas de forma independente e em conformidade com as normas éticas e jornalísticas.***

Or. en

Alteração 446
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(14-A) Recorda que, em França, o relatório 2698 relativo à neutralidade, ao funcionamento e ao financiamento do serviço público de radiodifusão, elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Nacional e redigido pelo relator Charles Alloncle, constatou a falta de pluralismo nos programas e conteúdos audiovisuais públicos, apesar do significativo financiamento público recebido pelo setor. Este é frequentemente

o caso em muitos países europeus.

Or. fr

Alteração 447
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. ***A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte,*** o Programa deve ***promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também*** contribuir para que a União	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. O Programa deve contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Or. fi

Alteração 448
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***especialmente*** a discriminação direta ***e*** indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos	(15) ***O respeito,*** a proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos ***em situações*** vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***incluindo*** a discriminação direta***,*** indireta, ***estrutural e intersetorial,*** prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista ***a proteger os***

pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, ***a bifobia,*** a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

grupos em situações vulneráveis e a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo***, o*** ódio antimuçulmano, ***o anticiganismo e a discriminação contra os ciganos, a afrofobia e o racismo contra os negros, o racismo contra os asiáticos e a islamofobia, bem como*** a homofobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género***, na idade e na expressão de género***, a intolerância ***e a discriminação com base na identidade de género e*** em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio***, tanto em linha como fora de linha***. ***Nesse contexto, deve ser também prestada especial atenção à prevenção e ao combate a todas as formas de violência, ódio, segregação e estigmatização, bem como ao combate à intimidação, ao assédio e ao tratamento intolerante, e à promoção de iniciativas de educação e formação que desenvolvam as atitudes dos cidadãos no que diz respeito à promoção dos valores da UE.*** O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. ***O Programa deve ainda assegurar um diálogo estruturado e contínuo com as organizações da sociedade civil.***

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 449
Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância***, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União***. ***O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de***	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância.

todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

---

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 450
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade ***equitativa e sem discriminação contribuem para*** libertar o potencial dos indivíduos ***na sua diversidade*** e ***para*** o crescimento cultural, económico e social. ***Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade.*** Por conseguinte, o Programa ***deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa*** deve ***apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a***	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta***, devendo ser concebido numa perspetiva universalista***. Os esforços no sentido de uma sociedade ***onde estes direitos são devidamente protegidos permitirá*** libertar o potencial dos indivíduos e ***potenciar*** o crescimento cultural, económico e social. Por conseguinte, o Programa ***não*** deve ***ser desviado do seu propósito pela manipulação da cultura e dos meios de comunicação sociais em favor de orientações ideológicas, filosóficas ou religiosas, sob pena de reforçar a desconfiança dos cidadãos em relação às elites políticas, culturais e mediáticas. A União deve*** também ***cumprir*** o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por

intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também ***contribuir para que a União cumpra*** o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Or. fr

Alteração 451
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve ***promover ações para combater todas as formas de***

Alteração

(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve ***coordenar-se com os governos nacionais para*** apoiar ***as***

discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ***ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio***. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.	***prioridades dos Estados-Membros nesta matéria***. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.
[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.	[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 452
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido	(15) ***O respeito,*** a proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido

de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***especialmente*** a discriminação direta ***e*** indireta, ***prestando atenção às formas específicas de discriminação*** estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo ***e*** ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género***, a intolerância*** em relação às pessoas pertencentes a minorias, ***incluindo os ciganos,*** bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos ***em situações*** vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***incluindo*** a discriminação direta***,*** indireta, estrutural e intersetorial, com vista ***a proteger os grupos em situações vulneráveis, incluindo as pessoas independentemente do seu estatuto migratório ou de residência, e*** a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo***, o*** ódio antimuçulmano, ***a afrofobia, o anticiganismo e discriminação contra os ciganos, a lesbofobia,*** a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género ***e*** em relação às pessoas pertencentes a minorias, bem como o discurso de ódio***, tanto em linha como fora de linha***. ***Nesse contexto, haverá que prestar também especial atenção à prevenção e ao combate a todas as formas de violência, ódio, segregação e estigmatização, bem como ao combate à intimidação, ao assédio e ao tratamento intolerante.*** O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006***6***, no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. ***O Programa deve ainda assegurar um diálogo estruturado e contínuo com as***

organizações da sociedade civil.

---

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 453
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***especialmente*** a discriminação direta ***e*** indireta, ***prestando atenção às formas específicas de discriminação*** estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo ***e*** ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género***, a intolerância*** em relação às pessoas pertencentes a minorias, ***incluindo***	(15) ***O respeito,*** a proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos ***em situações*** vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***incluindo*** a discriminação direta***,*** indireta, estrutural e intersetorial, com vista ***a proteger os grupos em situações vulneráveis e*** a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo***, o*** ódio antimuçulmano, ***a afrofobia, o anticiganismo, a lesbofobia,*** a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género ***e*** em relação às pessoas pertencentes a minorias, bem como

os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

o discurso de ódio ***e os crimes de ódio, tanto em linha como fora de linha***. ***Nesse contexto, haverá que prestar também especial atenção à prevenção e ao combate a todas as formas de violência, ódio, segregação e estigmatização, bem como ao combate à intimidação, ao assédio e ao tratamento intolerante.*** O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006, no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 454
Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação ***é um princípio fundamental*** da União ***consagrado no artigo*** 19.º do TFUE e ***no artigo*** 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis***, que constitui, por sua vez, um ataque***	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação ***e a igualdade são princípios fundamentais*** da União ***consagrados nos artigos 8.º, 10.º e*** 19.º do TFUE e ***nos artigos*** 21.º ***e 23.º*** da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis. Por

frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial,*** com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo ***e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia***, a intolerância e a discriminação com base ***na identidade de género***, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, ***incluindo os ciganos,*** bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, com vista a proteger os grupos em situações vulneráveis e a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, ***a cristianofobia e*** o antissemitismo, a intolerância e a discriminação com base ***no sexo, na origem racial ou étnica, na religião ou crença, na deficiência, na idade ou na orientação sexual, tal como referido no artigo 19.º do TFUE***, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, bem como o discurso de ódio. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. ***Na aplicação do presente regulamento, os Estados-Membros agirão em conformidade com os respetivos quadros constitucionais. Nenhuma disposição do presente regulamento deve ser interpretada no sentido de exigir que os Estados-Membros introduzam nas suas ordens jurídicas nacionais conceitos que entrem em conflito com as suas disposições constitucionais, tal como referido no artigo 4.º, n.º 2, do TUE.***

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Justificação

A referência à «identidade de género», à «transfobia», à «interfobia» e à «discriminação com base na identidade de género» introduz conceitos que vão além do quadro do Tratado. O artigo 19.º do TFUE constitui a base jurídica e enumera os motivos com base nos quais podem ser tomadas medidas antidiscriminação da União; a «identidade de género» não está

entre eles. A alteração substitui as formulações contestadas pela formulação consagrada no Tratado e acrescenta uma cláusula de salvaguarda constitucional, em conformidade com a obrigação prevista no artigo 4.º, n.º 2, do TUE de respeitar a identidade nacional dos Estados-Membros inerente às suas estruturas constitucionais fundamentais.

Alteração 455
Alessandro Zan

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, ***a lesbofobia,*** a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, ***na expressão de género e na orientação sexual,*** a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os

que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

ciganos, bem como o discurso de ódio. ***Tal deve incluir iniciativas de educação e formação que desenvolvam as atitudes dos cidadãos no que diz respeito à promoção dos valores da UE, incluindo a igualdade e a não discriminação.*** O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 456
Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos ***na sua diversidade*** e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais ***da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez,*** um ***ataque frontal à igualdade***. Por conseguinte, o Programa deve	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e ***livre de qualquer forma de*** discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais ***dos atos de violência, que constituem*** um ***atentado à dignidade de cada pessoa***. Por conseguinte, o Programa deve promover

promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas*** de ***discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes*** da União. ***O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio.*** O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

ações para ***prevenir e*** combater todas as formas de discriminação e intolerância, ***incluindo o racismo ou o ódio em razão da religião, como o ódio anticristão. Essas ações devem ser executadas no pleno respeito da liberdade*** de ***pensamento, de consciência, de religião e de expressão, consagradas na Carta dos Direitos Fundamentais*** da União ***Europeia***. O Programa deve também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006, no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Or. it

Alteração 457
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no

artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, ***prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos*** pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater ***todas as formas de*** xenofobia ***e*** racismo, o antissemitismo ***e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às*** pessoas ***pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio***. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, ***em conformidade com o artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e as disposições*** pertinentes ***do direito*** da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater ***a discriminação, a*** xenofobia***, o*** racismo, o antissemitismo***, o discurso de ódio e a violência contra*** pessoas ***ou grupos de pessoas***. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Or. sk

Justificação

Článok 21 Charty základných práv Európskej únie už obsahuje všeobecný zákaz diskriminácie a poskytuje jednotný právny rámec ochrany všetkých osôb. Odkazy na "štrukturálnu" a "prierezovú" diskrimináciu predstavujú politické a sociologické koncepty, ktoré nie sú

jednotne definované v práve Únie. Vymenúvanie jednotlivých kategórií diskriminácie nad rámec existujúceho právneho rámca môže viesť k nerovnakému zaobchádzaniu medzi rôznymi skupinami. Navrhované znenie zachováva vysokú úroveň ochrany pred diskrimináciou a násilím, pričom sa opiera o existujúce právne záväzky Únie a členských štátov.

Alteração 458
Alessandro Ciriani

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de ***xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a*** discriminação ***com base na identidade de género***, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, ***incluindo os ciganos,*** bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de discriminação, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, bem como o discurso de ódio. . O Programa deve também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro

que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

Or. it

Justificação

La soppressione dell'elencazione delle singole forme di discriminazione mira a preservare un approccio più ampio e coerente con il principio generale di non discriminazione sancito dai Trattati e dalla Carta dei diritti fondamentali dell'Unione europea. Una formulazione non esaustiva consente infatti di ricomprendere tutte le forme di discriminazione e intolleranza, comprese quelle emergenti o non espressamente menzionate, garantendo una tutela più efficace e duratura. Tale approccio rafforza inoltre l'universalità del principio di uguaglianza, evitando gerarchie implicite tra categorie protette e assicurando che il programma possa rispondere in modo flessibile all'evoluzione delle sfide sociali e dei fenomeni discriminatori.

Alteração 459
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para

combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, ***prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial,*** com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a ***prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio***. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.	combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a ***reduzir o risco de exclusão e marginalização de determinados grupos***. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. ***A luta contra o racismo ou qualquer outra forma de discriminação não deve proporcionar espaço para a promoção do radicalismo ou de qualquer outra forma de extremismo.***
[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.	[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 460
Milan Uhrík

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos	(15) A proteção e a promoção dos

direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de ***xenofobia e*** racismo, o antissemitismo e ***ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género,*** a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, ***incluindo os ciganos,*** bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de racismo, o antissemitismo e a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, bem como o discurso de ódio. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 461
Loránt Vincze

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, ***a bifobia, a transfobia, a interfobia,*** a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação ***às pessoas pertencentes a minorias, incluindo*** os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, ***o ódio contra os cristãos e outras formas de intolerância e discriminação com base na religião ou crença,*** a homofobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, ***na orientação sexual, na pertença a uma minoria nacional ou linguística tradicional e a intolerância para com*** os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro

humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 462
Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão

(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a

Alteração

(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a

transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.	transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, ***as pessoas com deficiência e as minorias étnicas, religiosas, culturais ou linguísticas,*** bem como o discurso de ódio. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.
[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.	[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.
	Or. en

Alteração 463
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o

Programa deve promover ações para combater ***todas as formas de*** discriminação e intolerância, ***especialmente a discriminação direta e indireta, prestando*** atenção ***às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às*** pessoas pertencentes a minorias***, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio***. O Programa ***dever*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.	Programa deve promover ações para combater ***a*** discriminação e ***a*** intolerância, ***em conformidade com os Tratados, a Carta e as competências conferidas à União, com especial*** atenção ***à proteção da dignidade humana, à liberdade de expressão, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, à liberdade de associação, aos direitos das pessoas com deficiência e aos direitos das*** pessoas pertencentes a minorias ***nacionais, religiosas e linguísticas***. ***O financiamento da União ao abrigo do presente Programa não deve ser utilizado para impor aos Estados-Membros, aos sistemas educativos, às famílias, às instituições culturais ou às comunidades locais conceitos ideológicos contestados que não estejam definidos no direito primário da União.*** O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.
[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.	[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 464
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais

democrática. A não discriminação ***é um princípio fundamental*** da União ***consagrado*** no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

democrática. A não discriminação ***e a igualdade são princípios fundamentais*** da União ***consagrados*** no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, ***em linha e fora de linha,*** prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa ***deve*** também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 465

Karlo Ressler

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo ***e*** ódio antimuçulmano, a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as	(15) A proteção e a promoção dos direitos fundamentais contribuem para a construção de uma União mais democrática. A não discriminação é um princípio fundamental da União consagrado no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta. Os esforços no sentido de uma sociedade equitativa e sem discriminação contribuem para libertar o potencial dos indivíduos na sua diversidade e para o crescimento cultural, económico e social. Contribuem igualmente para combater as causas profundas primordiais da violência contra os grupos vulneráveis, que constitui, por sua vez, um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, o Programa deve promover ações para combater todas as formas de discriminação e intolerância, especialmente a discriminação direta e indireta, prestando atenção às formas específicas de discriminação estrutural e intersetorial, com vista a apoiar os quadros políticos pertinentes da União. O Programa deve apoiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de xenofobia e racismo, o antissemitismo e ódio antimuçulmano, ***o ódio contra os cristãos,*** a homofobia, a bifobia, a transfobia, a interfobia, a intolerância e a discriminação com base na identidade de género, a intolerância em relação às pessoas pertencentes a minorias, incluindo os ciganos, bem como o discurso de ódio. O Programa dever também contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006[6], no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e

pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

[6] JO L 23 de 27.1.2010, p. 35-36.

Or. en

Alteração 466
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) A prevenção e a luta contra a radicalização e o extremismo violento são essenciais para salvaguardar os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, bem como para reforçar a resiliência democrática, a coesão social e a segurança das pessoas na União. Embora os Estados-Membros continuem a ser os principais responsáveis pela salvaguarda da segurança nacional, uma ação coordenada a nível da União pode proporcionar valor acrescentado. Neste contexto, o Programa deve reforçar a prevenção da radicalização e do extremismo violento em todas as suas formas ideológicas, incluindo o extremismo islâmico, que comprometem os direitos fundamentais e as instituições democráticas, e assegurar o pleno respeito pela dignidade humana, pela liberdade de religião ou crença, pela igualdade e pela não discriminação. Tendo em conta que os grupos terroristas e extremistas são muito bem-sucedidos na utilização da tecnologia e das redes sociais para difundir a sua propaganda, bem como para radicalizar e recrutar apoiantes, é particularmente importante reforçar a capacidade da União para responder eficazmente na esfera em linha. Por conseguinte, o Programa deve, através

dos projetos que apoia, reforçar a capacidade de todas as partes interessadas pertinentes, incluindo os intervenientes no terreno, as administrações públicas e o meio académico, a fim de prevenir a radicalização e o extremismo violento, nomeadamente apoiando a investigação e o trabalho académico destinados a melhorar o conhecimento e a compreensão deste fenómeno, das suas causas profundas e do seu impacto nas sociedades da União.

Or. en

Alteração 467
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Os direitos à vida privada e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de promover a sensibilização e compreensão do público no que respeita aos riscos, regras, salvaguardas e direitos relativos ao tratamento dos dados pessoais. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, ***dada a importância do*** direito ***à proteção dos*** dados pessoais ***em***	(16) Os direitos à vida privada e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos***. Relembra que o direito à vida privada inclui, nomeadamente, a proteção das comunicações dos cidadãos***. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de promover a sensibilização e compreensão do público no que respeita aos riscos, regras, salvaguardas e direitos relativos ao tratamento dos dados pessoais. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das

tempos de rápida evolução tecnológica.	autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, ***como o financiamento de projetos destinados a reduzir a transferência de dados pessoais para países terceiros que não respeitem o*** direito ***à vida privada ou que não protejam os*** dados pessoais ***dos cidadãos europeus***.
[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.	[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.
[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.	[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

Or. fr

Alteração 468
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Os direitos à vida privada e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de ***promover a sensibilização e compreensão do público no que respeita aos riscos, regras, salvaguardas e direitos relativos ao tratamento dos dados pessoais***. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, dada a importância do direito à proteção dos dados pessoais em tempos de rápida evolução tecnológica.	(16) Os direitos à vida privada e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de ***aplicar a legislação em matéria de proteção de dados e da privacidade***. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, dada a importância do direito à proteção dos dados pessoais em tempos de rápida evolução tecnológica.

[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

Or. fi

Alteração 469
Alessandro Ciriani, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Os direitos ***à*** vida privada e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de promover a sensibilização e compreensão do público no que respeita aos riscos, regras, salvaguardas e direitos relativos ao tratamento dos dados pessoais. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, dada a importância do direito à proteção dos dados pessoais em tempos de rápida evolução tecnológica.	(16) Os direitos ***ao respeito pela*** vida privada ***e familiar*** e à proteção dos dados pessoais, consagrados, respetivamente, no artigo 7.º da Carta e no artigo 16.º do TFUE e no artigo 8.º da Carta, são aplicados através de um regulamento[7] e de uma diretiva[8] específicos. O quadro jurídico da União estabelece disposições para assegurar que o direito à proteção dos dados pessoais seja efetivamente protegido. Estes instrumentos jurídicos confiam às autoridades nacionais de controlo da proteção dos dados a tarefa de promover a sensibilização e compreensão do público no que respeita aos riscos, regras, salvaguardas e direitos relativos ao tratamento dos dados pessoais. O Programa deve contribuir para aumentar a sensibilização e deve realizar estudos e outras atividades pertinentes neste domínio, nomeadamente através das autoridades nacionais de controlo da proteção de dados, dada a importância do direito à proteção dos dados pessoais em tempos de rápida evolução tecnológica.

[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

[7] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[8] JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

Or. it

Alteração 470
Alessandro Ciriani, Lara Magoni

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) As crianças são plenamente detentoras de direitos e a proteção e promoção dos direitos da criança, incluindo a sua participação ativa, é um objetivo fundamental da União Europeia. O artigo 3.º do TUE exige que a União, entre outras coisas, promova a proteção dos direitos da criança, de acordo com o artigo 24.º da Carta e com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Neste contexto, assume igualmente particular importância o papel da família enquanto ambiente primordial de crescimento, desenvolvimento e proteção da criança, bem como contexto fundamental para a promoção do seu bem-estar e para o pleno exercício dos seus direitos.

Or. it

Alteração 471
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) A proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a sua plena participação na sociedade, constituem um dos principais objetivos da União Europeia, tal como consagrado no artigo 10.º do TFUE e no artigo 26.º da Carta. O Programa deverá também contribuir para que a União e os

Estados-Membros cumpram o compromisso assumido enquanto partes na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), no sentido de promover, proteger e garantir o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência.

Or. en

Alteração 472
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 16-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-B) Os obstáculos sociais, assim como a falta de acessibilidade, entravam a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de condições com os demais. As pessoas com deficiência enfrentam obstáculos no que diz respeito, entre outros, ao acesso ao mercado de trabalho e a uma educação inclusiva e de qualidade, à prevenção da pobreza e da exclusão social, ao acesso a iniciativas culturais e meios de comunicação social ou ao exercício dos direitos políticos.

Or. en

Alteração 473
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito	***Suprimido***

fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional.

Or. fi

Alteração 474
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União ***e deve*** ser ***apoiada*** pelo Programa. Apesar ***de inúmeras conquistas***, subsistem dificuldades significativas, que exigem um ***reforço do empenhamento*** da União. Tal inclui ***esforços para eliminar a*** violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde ***sexual e reprodutiva***, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a	(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União***. A promoção da igualdade de género e a integração da perspetiva de género em todas as ações da União constituem, por conseguinte, uma tarefa central da União e um elemento impulsionador do desenvolvimento social, pelo que devem*** ser ***apoiadas e promovidas*** pelo Programa. Apesar ***dos progressos logrados,*** subsistem dificuldades significativas, ***incluindo desigualdades estruturais persistentes, estereótipos de género, disparidades económicas e reações hostis coordenadas***

igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional.	***contra os direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ,*** que exigem um ***compromisso reforçado e inabalável*** da União. ***O Roteiro dos Direitos das Mulheres e a Declaração de princípios para uma sociedade igualitária em termos de género, adotados em 2025, devem ser aplicados concretamente através de políticas eficazes e de um apoio financeiro adequado.*** Tal inclui ***o combate a todas as formas de*** violência baseada no género, ***tanto em linha como fora de linha, a consecução dos*** mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde ***e os direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente o acesso seguro e legal ao aborto***, a igualdade de remuneração ***por trabalho igual ou de igual valor*** e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade ***que desafie os estereótipos de género***, a participação política e a igualdade de representação***, incluindo nos debates públicos nos meios de comunicação social,*** e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género***, incluindo nos meios de comunicação social,*** e a discriminação interseccional***, nomeadamente a discriminação que afeta as mulheres e raparigas ciganas***.
	Or. en

Alteração 475
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*

(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União ***e deve*** ser ***apoiada*** pelo Programa. Apesar ***de inúmeras conquistas***, subsistem dificuldades significativas, que exigem um ***reforço do empenhamento*** da União. Tal inclui ***esforços para eliminar a*** violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde ***sexual e reprodutiva***, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional.

(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União***. A promoção da igualdade de género e a integração da perspetiva de género em todas as ações da União constituem, por conseguinte, uma tarefa central da União e um elemento impulsionador do desenvolvimento social, pelo que devem*** ser ***apoiadas e promovidas*** pelo Programa. Apesar ***dos progressos logrados,*** subsistem dificuldades significativas, ***incluindo desigualdades estruturais persistentes, estereótipos de género, disparidades económicas e reações hostis coordenadas contra os direitos das mulheres e das pessoas LGBTIQ,*** que exigem um ***compromisso reforçado e inabalável*** da União. ***O Roteiro dos Direitos das Mulheres e a Declaração de princípios para uma sociedade igualitária em termos de género, adotados em 2025, devem ser aplicados concretamente através de políticas eficazes e de um apoio financeiro adequado.*** Tal inclui ***o combate a todas as formas de*** violência baseada no género, ***tanto em linha como fora de linha, a consecução dos*** mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde ***e os direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente o acesso seguro e legal ao aborto***, a igualdade de remuneração ***por trabalho igual ou de igual valor*** e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade ***que desafie os estereótipos de género***, a participação política e a igualdade de representação***, incluindo nos debates públicos nos meios de comunicação social,*** e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género***, incluindo nos meios de comunicação social,*** e a discriminação interseccional***, nomeadamente a discriminação que afeta***

as mulheres e raparigas ciganas.

Or. en

Alteração 476
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa***. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui*** esforços para ***eliminar a*** violência ***baseada no género, bem como para*** assegurar ***os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração ***e a capacitação económica***, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho***, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional***.	(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa***, respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros***. ***Pode incluir*** esforços para ***o combate à*** violência ***contra as mulheres e crianças, nomeadamente através do apoio a ações concretas de proteção, apoio e acolhimento das vítimas. Deve também*** assegurar a igualdade de remuneração, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho.

Or. fr

Alteração 477
Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A ***igualdade de género é um direito*** fundamental ***e um objetivo*** da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar ***de inúmeras conquistas***, subsistem dificuldades significativas, que exigem um ***reforço do empenhamento da União***. Tal inclui esforços para ***eliminar a*** violência ***baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a*** saúde ***sexual e reprodutiva***, a igualdade de remuneração e a ***capacitação*** económica, ***o equilíbrio*** entre a vida profissional ***e a vida familiar e a*** prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades ***de*** emprego, de carreira e ***de*** condições de trabalho, uma educação ***inclusiva e*** de qualidade, a participação política e ***a igualdade de representação e*** mecanismos institucionais ***que garantam os*** direitos das mulheres***, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional***.	(17) A ***equidade entre mulheres e homens é um princípio*** fundamental da União e deve ser apoiada pelo Programa***, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros***. Apesar ***dos inúmeros progressos realizados***, subsistem dificuldades significativas, que exigem um ***empenho no sentido de garantir, também com base no mérito, a plena participação de todos na vida social, económica e política***. Tal inclui esforços para ***prevenir e combater todas as formas de*** violência***, promover a proteção da*** saúde ***e da maternidade***, a igualdade de remuneração ***por trabalho igual***, a ***independência*** económica, ***a conciliação*** entre a ***vida familiar e a*** vida profissional***, o reconhecimento e a valorização das responsabilidades em matéria de*** prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades ***no*** emprego, ***nas perspetivas*** de carreira e ***nas*** condições de trabalho, ***o acesso a*** uma educação de qualidade, a participação ***na vida pública e*** política e ***o reforço dos*** mecanismos institucionais ***destinados a garantir a proteção efetiva, nomeadamente dos*** direitos das mulheres***. Essas ações devem ser executadas no respeito pela dignidade da pessoa, pela liberdade de educação das famílias e pelo princípio da subsidiariedade***.
	Or. it

Alteração 478
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade ***de género*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de	(17) A igualdade ***entre homens e mulheres*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo

inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência ***baseada no género***, bem como para assegurar ***os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração ***e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação*** de ***cuidados***, a igualdade de oportunidades ***de*** emprego***, de carreira e de condições de trabalho***, uma educação ***inclusiva e*** de qualidade, ***a participação política e*** a igualdade de ***representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional***.

Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência ***contra as mulheres e as raparigas***, bem como para assegurar a igualdade de remuneração ***por trabalho igual ou de igual valor***, a igualdade de oportunidades ***no*** emprego, uma educação de qualidade, a igualdade de ***acesso à vida pública e a aplicação efetiva do princípio da igualdade entre mulheres e homens***.

Or. sk

Justificação

Zásada rovnosti žien a mužov patrí medzi základné hodnoty a ciele Európskej únie. Programa de sa mal sústrediť na podporu právnej a faktickej rovnosti, odstraňovanie násilia a diskriminácie a zabezpečenie rovnakých príležitostí. Niektoré ďalšie oblasti uvedené v pôvodnom znení, najmä otázky sexuálneho a reprodukčného zdravia, rodových stereotypov, prierezovej diskriminácie alebo spôsobov zabezpečovania politického zastúpenia, patria primárne do kompetencie členských štátov a sú predmetom rozdielnych vnútroštátnych prístupov. Navrhované znenie zachováva cieľ podpory rovnosti žien a mužov, pričom sa opiera o všeobecne uznávané princípy práva Únie.

Alteração 479
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão

(17) A igualdade ***de género*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um

Alteração

(17) A igualdade ***entre homens e mulheres*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que

reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para ***eliminar*** a violência baseada no género, bem como para ***assegurar*** os ***mais elevados*** padrões de saúde, ***incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração ***e a capacitação económica***, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, ***a igualdade de oportunidades*** de emprego, ***de carreira e de*** condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política ***e a igualdade de representação*** e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação ***interseccional***.

exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para ***reduzir*** a violência baseada no género, bem como para ***melhorar*** os padrões de saúde, ***garantir*** a igualdade de remuneração, ***promover*** o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, ***alcançar elevadas taxas*** de emprego, ***melhorar as*** condições de trabalho, ***assegurar*** uma educação inclusiva e de qualidade, ***fomentar*** a participação política e ***criar*** mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação.

Or. en

Alteração 480
Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade ***de género*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar ***os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais	(17) A igualdade ***entre mulheres e homens*** é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres ***e dos homens***, combatendo ativamente os estereótipos de

que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género ***e a discriminação interseccional***.	género.

Or. en

Justificação

A presente alteração alinha o considerando com a redação do Tratado («igualdade entre homens e mulheres», artigo 8.º do TFUE) e suprime as referências à «saúde sexual e reprodutiva», que não se enquadra nas competências estabelecidas pelas bases do Tratado citadas para este programa (os artigos 167.º e 168.º, n.º 5, do TFUE não conferem competência em matéria de aborto ou de política de saúde reprodutiva). A «discriminação interseccional» é suprimida enquanto conceito autónomo, uma vez que carece de uma definição jurídica precisa no direito da União.

Alteração 481
Henrik Dahl

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres**,** ***combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional***.	(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres.

Or. en

Alteração 482
Milan Uhrík

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, ***a participação política e*** a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, ***combatendo ativamente os estereótipos*** de género ***e a discriminação interseccional***.	(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, ***bem como*** a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, ***sem que haja qualquer tentativa de influenciar ou impor uma mentalidade diferente em termos políticos, religiosos ou*** de género.

Or. en

Alteração 483
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito	(17) A igualdade de género é um direito

fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência ***baseada no género***, bem como para assegurar ***os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva,*** a igualdade de remuneração ***e*** a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, ***uma*** educação ***inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação interseccional***.

fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência, bem como para assegurar a igualdade de remuneração***,*** a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, ***bem como*** a igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, ***respeitando simultaneamente as competências dos Estados-Membros nos domínios da saúde, da*** educação***, do direito da família e das questões morais ou éticas***. ***O Programa deve também reconhecer o valor social do casamento, da vida familiar, da maternidade, da paternidade, da responsabilidade parental, da solidariedade intergeracional e da resiliência demográfica.***

Or. en

Alteração 484
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a	(17) A igualdade de género é um direito fundamental e um objetivo da União e deve ser apoiada pelo Programa. Apesar de inúmeras conquistas, subsistem dificuldades significativas, que exigem um reforço do empenhamento da União. Tal inclui esforços para eliminar a violência baseada no género, bem como para assegurar os mais elevados padrões de saúde, incluindo, em especial, a saúde sexual e reprodutiva, a igualdade de remuneração e a capacitação económica, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a prestação de cuidados, a

igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação ***interseccional***.	igualdade de oportunidades de emprego, de carreira e de condições de trabalho, uma educação inclusiva e de qualidade, a participação política e a igualdade de representação e mecanismos institucionais que garantam os direitos das mulheres, combatendo ativamente os estereótipos de género e a discriminação.
	Or. en

Alteração 485
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da*** violência ***contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o*** Programa ***deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as***	(18) ***É crucial prevenir todos os tipos de*** violência ***a nível da União. Para que este objetivo promovido pelos Estados-Membros seja igualmente apoiado a nível da União***, ***o apoio a conceder através do*** Programa ***deve estar subordinado a uma abordagem de tolerância zero em relação a todos os tipos*** de violência ***ou incitamento à*** violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência***, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de*** violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1 ; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1. JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. fi

Alteração 486
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*

(18) A violência ***baseada no género e a violência*** contra as mulheres, as crianças, os jovens ***e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ*** e as pessoas com deficiência***,*** constituem uma violação grave dos direitos fundamentais ***e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos***. ***A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal,*** o Programa ***deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência,*** com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da ***Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da*** Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

(18) A violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e as pessoas com deficiência constituem uma violação grave dos direitos fundamentais. O Programa ***pode apoiar ações de prevenção contra estes tipos de violência, em pleno respeito pelo princípio da subsidiariedade e pelas competências dos Estados-Membros e*** com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. fr

Alteração 487
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A*** violência baseada no género e ***a*** violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas.	(18) ***Todas as formas de*** violência baseada no género e ***de*** violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, ***incluindo a violência em linha e fora de linha,*** constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da

Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], ***que protege as crianças contra todas as formas de*** violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***, promovendo simultaneamente uma educação de qualidade para combater a desinformação que alimenta a discriminação***. ***A prevenção deste tipo de violência e o seu combate exigem um apoio sustentado às organizações de defesa dos direitos das mulheres e aos serviços especializados destinados às mulheres, que atuam na linha da frente em todos os Estados-Membros e possuem os conhecimentos especializados necessários para combater as causas profundas e as manifestações da violência baseada no género.*** Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]***, bem como na legislação pertinente, como a Diretiva Direitos das Vítimas***. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10] ***e a aplicação da Diretiva (UE) 2024/1385 relativa ao combate à*** violência ***contra as mulheres e à violência doméstica***, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso. ***Deve igualmente incentivar a participação dos Estados-Membros europeus e da sociedade civil na contribuição para a agenda internacional em matéria de direitos humanos, designadamente***

através dos órgãos e convenções das Nações Unidas e do Conselho da Europa, bem como no processo de elaboração de um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre os direitos humanos das pessoas idosas.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. en

Alteração 488
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ ***e*** as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma ***violação*** dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ***,*** as pessoas com deficiência, ***as pessoas racializadas, os migrantes, as pessoas sem documentos, os refugiados e requerentes de asilo, assim como as pessoas oriundas de meios desfavorecidos,*** constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***A prevenção deste tipo de violência e o seu combate implicam propiciar apoio financeiro constante, estrutural, a longo prazo e dotado de recursos adequados às***

na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne***9***. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, ***a aplicação*** da Recomendação ***da Comissão*** sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança***10***, que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como ***contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso***.

organizações de defesa dos direitos das mulheres e aos serviços especializados destinados às mulheres, que intervenham em primeira linha em todos os Estados-Membros e possuam os conhecimentos especializados necessários para combater as causas profundas e as manifestações da violência baseada no género. A violência contra as mulheres***, as crianças*** e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma ***das violações mais generalizadas*** dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos ***em situações*** vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir ***e intensificar*** os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos ***e a aplicação*** da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, ***da Diretiva (UE) 2024/1385 do Parlamento Europeu e do Conselho, das estratégias da Comissão em matéria de igualdade e de luta contra o racismo,*** da Recomendação sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança, que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como ***de outra legislação, políticas e recomendações pertinentes da União***. ***O Programa deve também*** contribuir para que a União

cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. en

Alteração 489
Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A violência baseada no género e*** a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos ***de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persistem*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***A*** violência ***contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco*** constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social ***e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face***	(18) A violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos ***vulneráveis constitui*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persiste*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***Essa*** violência constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social, Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir,

aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis***, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve ***apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à*** Violência Contra ***as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as*** crianças ***contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso***.

responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve ***também prever ações específicas para combater as violações dos direitos fundamentais das crianças e a*** violência ***facilitada pelas novas tecnologias, incluindo a utilização indevida da inteligência artificial para a prática de crimes*** contra crianças. ***Deve ser apoiada a formação interdisciplinar de agentes da autoridade, procuradores e juízes neste domínio.***

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

Or. en

Justificação

A presente alteração suprime a menção específica a categorias baseadas na identidade (LGBTIQ+), substituindo-as pelo conceito mais amplo e juridicamente estabelecido de «grupos vulneráveis», que é, por si só, inclusivo. Acrescenta ainda: crimes contra crianças facilitados pela IA e pelas tecnologias digitais, um domínio de crescente preocupação plenamente coerente com os objetivos declarados do Programa.

Alteração 490
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A ***violência baseada no género e a*** violência contra as mulheres, as crianças, os jovens ***e outros grupos de risco***, ***como as pessoas LGBTIQ e*** as pessoas com deficiência***, constituem*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persistem*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***A*** violência ***contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco*** constitui uma violação dos direitos humanos e ***um ataque frontal à igualdade***. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para ***combater essa discriminação, bem como para*** fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde***. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar ***a***	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência ***e outras pessoas vulneráveis constitui*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persiste*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***Essa*** violência constitui uma violação dos direitos humanos e ***requer medidas preventivas e de proteção eficazes***. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para ***proteger as vítimas e*** fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na

consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.
[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1 ; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).	[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).
[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .	[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

Or. sk

Justificação

O programa AgoraEU deve centrar-se no apoio à proteção das vítimas de violência e à prevenção da violência, com base nas obrigações e políticas jurídicas da União. Os objetivos de proteção das mulheres, das crianças e de outras pessoas vulneráveis podem ser prosseguidos através da legislação da União em vigor e das políticas setoriais pertinentes, sem referência explícita a uma convenção internacional específica. A alteração proposta não altera o âmbito da proteção das vítimas nem os objetivos do programa.

Alteração 491
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento

Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a ***essa*** violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a ***todas as formas de*** violência***, incluindo a violência doméstica, a violência sexual, o tráfico de seres humanos, o assédio persistente e as práticas tradicionais nocivas, como a mutilação genital feminina, bem como às formas de violência emergentes, como a ciberintimidação e o assédio em linha,*** é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no

deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, ***em linha e fora de linha,*** bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

Or. en

Alteração 492
Alessandro Zan

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A*** violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e	(18) ***Todas as formas de*** violência baseada no género***, tanto em linha como fora de linha,*** e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ+ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos

o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das

direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência ***e do ódio, em linha e fora de linha***, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***, promovendo simultaneamente uma educação de qualidade para combater a desinformação que alimenta a discriminação***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, ***e da Diretiva (UE) 2024/1385 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica***, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das

vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. en

Alteração 493
Paolo Inselvini

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A violência baseada no género e*** a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens ***e outros grupos de risco***, ***como as pessoas LGBTIQ e*** as pessoas com deficiência***, constituem*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persistem*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***A*** violência ***contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui*** uma violação dos direitos humanos ***e*** um ***ataque frontal à igualdade***. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência ***é*** um imperativo social e ***contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater*** as causas ***profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e	(18) A violência contra as mulheres, as crianças, os jovens, as pessoas com deficiência ***e outras pessoas particularmente vulneráveis, constitui*** uma violação grave dos direitos fundamentais e ***persiste*** em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. ***Essa*** violência ***representa*** uma violação dos direitos humanos***,*** um ***atentado à dignidade da pessoa e um grave obstáculo à plena participação na vida social***. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência ***constitui*** um imperativo social e ***exige um compromisso permanente no sentido de combater*** as ***suas*** causas ***e enfrentar as suas consequências, nomeadamente nos planos sanitário, psicológico e social***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base ***na experiência adquirida no âmbito*** do Programa e da vertente Daphne. O Programa deve apoiar a consecução dos

sobreviventes de violência, com base ***nas cinco gerações consecutivas*** do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos ***da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à*** Violência Contra ***as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011,*** a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], ***que protege*** as crianças contra todas as formas de violência***, bem como*** contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ***que protege*** as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

objetivos ***dos instrumentos internacionais destinados a prevenir e combater a*** violência contra ***qualquer pessoa, bem como*** a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança***, a fim de proteger*** as crianças contra todas as formas de violência***. Deve igualmente*** contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ***protegendo*** as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. it

Alteração 494
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) ***A violência baseada no género e*** a violência contra as mulheres, as crianças,	(18) A violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco

os jovens e outros grupos de risco***, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência,*** constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência ***contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas***. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar ***a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011,*** a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO

constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ***e repatriar os imigrantes ilegais*** ajudará também a combater as causas profundas da violência. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO

L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj).

Or. en

Alteração 495
Loránt Vincze

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como as pessoas LGBTIQ e as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. ***O ódio, a intolerância e o discurso de ódio dirigidos contra pessoas pertencentes a minorias são fundamentalmente incompatíveis com os valores europeus.*** Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão

e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

---

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

Or. en

Alteração 496
Milan Uhrík

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como ***as pessoas LGBTIQ e*** as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com	(18) A violência baseada no género e a violência contra as mulheres, as crianças, os jovens e outros grupos de risco, como***, por exemplo,*** as pessoas com deficiência, constituem uma violação grave dos direitos fundamentais e persistem em toda a União, em todos os contextos sociais e económicos. A violência contra as mulheres e as pessoas pertencentes a outros grupos de risco constitui uma violação dos direitos humanos e um ataque frontal à igualdade. Por conseguinte, a prevenção e o combate a essa violência é um imperativo social e contribui para combater essa discriminação, bem como para fazer face aos impactos da violência, nomeadamente na saúde. Ao mesmo tempo, assegurar uma sociedade sem discriminação ajudará também a combater as causas profundas da violência contra os grupos vulneráveis, uma vez que estão intrinsecamente ligadas. Como tal, o Programa deve prosseguir os esforços de longa data da União para prevenir, responder e combater a violência a todos os níveis, bem como para proteger e apoiar todas as vítimas diretas e indiretas e sobreviventes de violência, com base nas cinco gerações consecutivas do Programa e da vertente Daphne[9]. O Programa deve apoiar a consecução dos objetivos da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres, adotada em Istambul, em 11 de maio de 2011, a aplicação da Recomendação da Comissão sobre o desenvolvimento e o reforço de sistemas integrados de proteção das crianças no interesse superior da criança[10], que protege as crianças contra todas as formas de violência, bem como contribuir para que a União cumpra o compromisso assumido enquanto parte na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que protege as pessoas com

deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

deficiência contra qualquer forma de exploração, violência e abuso.

[9] Três gerações consecutivas do Programa Daphne (JO L 34 de 9.2.2000, p. 1; JO L 143 de 30.4.2004, p. 1; JO L 173 de 3.7.2007, p. 19), e os resultados das vertentes Daphne do Programa Direitos, Igualdade e Cidadania (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62) e do Programa CIDV (JO L 156 de 5.5.2021, p. 1).

[10] C(2024) 2680 final (JO L, 2024/1238, 14.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reco/2024/1238/oj) .

Or. en

Alteração 497
Diana Riba i Giner, Hannah Neumann

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Embora a União disponha de orientações e financiamento para apoiar os defensores dos direitos humanos de fora da União, nada semelhante existe para os intervenientes da sociedade civil, como os defensores dos direitos humanos que operam na União. O espaço cívico está cada vez mais sujeito a uma multiplicidade de táticas e ameaças por parte de vários intervenientes estatais e não estatais, incluindo atos de repressão transnacional, como intimidação, ameaças, incluindo ameaças contra familiares, ataques, assédio, incluindo assédio em linha e jurídico, censura e vigilância digitais, campanhas de difamação, julgamentos à revelia, obstáculos ao acesso a financiamento e serviços bancários, criminalização do ativismo e das atividades jornalísticas,

bem como ataques por parte da criminalidade organizada e restrições aos direitos de reunião e associação pacíficas. A criação de um Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia, holístico e independente, que inclua um sistema de alerta precoce da União, com recolha de dados sobre riscos e casos, e um mecanismo de resposta de emergência que abranja ações de proteção tanto a nível da União como a nível nacional, bem como medidas de estabilização e apoio a longo prazo, é essencial para proteger e promover a resiliência do espaço cívico e a democracia. Esse Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia deverá ser criado com base nos princípios e modelos utilizados com êxito no âmbito do Mecanismo da União Europeia para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Plataforma de Resposta Rápida à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, tendo simultaneamente em conta e respondendo às especificidades e aos desafios específicos dos beneficiários que operam no território da União. Os beneficiários do Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia devem ser intervenientes no espaço cívico que se encontrem sob ameaça, nomeadamente por parte de regimes estrangeiros e dos seus representantes no interior da União, devido ao seu trabalho em matéria de direitos fundamentais, prestando especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 498
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Tendo em conta o número persistentemente alarmante de vítimas de violência baseada no género, é importante continuar a financiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de violência baseada no género, através de uma dotação orçamental específica no âmbito da vertente Daphne. Em particular, a vertente Daphne deve apoiar ações de prevenção primária, secundária e terciária, como atividades de sensibilização, programas educativos que abordem as normas de género, incluindo educação abrangente sobre sexualidade e consentimento, a prestação de serviços de apoio às vítimas e ações das organizações da sociedade civil que trabalham no terreno, bem como ações que combatam todas as formas de violência baseada no género, incluindo a violência doméstica, a violência económica, a violência sexual, o tráfico de seres humanos, todas as formas de práticas nocivas, nomeadamente a mutilação genital feminina e intersexual, todas as formas de violência obstétrica e ginecológica, bem como a violência cibernética, incluindo a ciberintimidação, a partilha não consentida de material íntimo ou manipulado, a perseguição e o assédio em linha, e todas as outras formas emergentes de violência baseada no género. O Programa deve também prestar especial atenção aos grupos marginalizados e assegurar uma perspetiva interseccional.

Or. en

Alteração 499
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Tendo em conta o número persistentemente alarmante de vítimas de violência baseada no género, é importante continuar a financiar ações destinadas a prevenir e combater todas as formas de violência baseada no género, através de uma dotação orçamental independente e intransferível no âmbito da vertente Daphne. Em particular, a vertente Daphne deve apoiar ações de prevenção, como atividades de sensibilização, a prestação de serviços de apoio às vítimas e as ações das organizações da sociedade civil que trabalham no terreno, bem como ações que abordem todas as formas de violência baseada no género, incluindo a violência doméstica, a violência sexual, o tráfico de seres humanos e práticas nocivas, como a mutilação genital feminina, bem como a violência em linha, como a ciberintimidação, a partilha não consensual de material íntimo, a perseguição e o assédio em linha. O Programa deve também prestar especial atenção aos grupos marginalizados e assegurar uma perspetiva interseccional.

Or. en

Alteração 500
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 18-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-A) Todas as atividades destinadas às crianças respeitam o direito primário dos pais de assegurar a educação dos seus filhos de acordo com as suas próprias convicções filosóficas, religiosas e morais.

Or. sk

Alteração 501
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-B) Embora a União disponha de orientações e financiamento para apoiar os defensores dos direitos humanos de fora da União, nada semelhante existe para os intervenientes da sociedade civil, como os defensores dos direitos humanos que operam na União. O espaço cívico está cada vez mais sujeito a uma multiplicidade de táticas, como intimidação, ameaças, ataques, assédio, incluindo assédio em linha e judicial, censura digital, campanhas de difamação, obstáculos ao acesso ao financiamento, criminalização do ativismo e das atividades jornalísticas, bem como restrições aos direitos de reunião e associação pacíficas. A criação de um Mecanismo de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da UE, de caráter holístico e independente, que inclua um sistema de alerta precoce da União e um mecanismo de resposta de emergência abrangendo ações de proteção tanto a nível da União como a nível nacional, é essencial para proteger e promover a resiliência do espaço cívico e a democracia. Esse mecanismo deve ser criado com base nos princípios e modelos utilizados com êxito no âmbito do Mecanismo da União Europeia para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Plataforma de Resposta Rápida à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, tendo simultaneamente em conta e respondendo às especificidades e aos desafios específicos dos beneficiários que operam no território da União. Os beneficiários do Mecanismo de Proteção dos

Defensores dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da UE devem ser intervenientes no espaço cívico que se encontrem sob ameaça devido ao seu trabalho em prol dos direitos fundamentais, devendo ser dada especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações de defesa dos direitos humanos.

Or. en

Alteração 502
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 18-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(18-B) Embora a União disponha de orientações e financiamento para apoiar os defensores dos direitos humanos de fora da União, nada semelhante existe para os intervenientes do espaço cívico, como os defensores dos direitos humanos que operam na União. O espaço cívico está cada vez mais sujeito a uma multiplicidade de táticas, como intimidação, ameaças, ataques, assédio, incluindo assédio em linha e judicial, censura digital, campanhas de difamação, obstáculos ao acesso ao financiamento, criminalização do ativismo e das atividades jornalísticas, bem como restrições aos direitos de reunião e associação pacíficas. A criação de um Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia holístico e independente, que inclua um sistema de alerta precoce da União e um mecanismo de resposta de emergência que englobe ações de proteção tanto a nível da União como a nível nacional, é essencial para proteger e promover a resiliência do espaço cívico e a democracia. Esse Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia

deverá ser criado com base nos princípios e modelos utilizados com êxito no âmbito do Mecanismo da União Europeia para Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Plataforma de Resposta Rápida à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, tendo simultaneamente em conta e respondendo às especificidades e aos desafios específicos dos beneficiários que operam no território da União. Os beneficiários do Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia devem ser intervenientes no espaço cívico que se encontram sob ameaça devido ao seu trabalho em matéria de direitos fundamentais, prestando especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil.

Or. en

Alteração 503
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. Além disso, o Programa deve apoiar a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet), composta pelos organismos nacionais para a igualdade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho[11] e na Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho[12],	***Suprimido***

uma vez que a Equinet é a única entidade que assegura a coordenação das atividades entre os organismos de promoção da igualdade. Esta coordenação é de importância fundamental para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União nos Estados-Membros.

---

[11] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj).

[12] Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj).

Or. fi

Alteração 504

Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. ***Além disso, o Programa deve apoiar a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet), composta pelos organismos nacionais para a igualdade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho[11] e na Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], uma vez que a Equinet é a única entidade que assegura a coordenação das atividades entre os organismos de promoção da igualdade. Esta coordenação é de importância fundamental para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União nos Estados-Membros.***	(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento.

[11] Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499,

29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj)
.

[12] Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj)
.

Or. fr

Alteração 505
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. ***Além disso,*** o Programa deve apoiar ***a Rede Europeia dos Organismos Nacionais para a Igualdade (Equinet), composta pelos organismos nacionais para a igualdade, tal como previsto na Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho[11] e na Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho[12], uma vez que a Equinet é a única entidade que assegura a coordenação das atividades*** entre os	(19) Em conformidade com o acervo da União em matéria de igualdade de tratamento, os Estados-Membros criaram organismos independentes para promover a igualdade de tratamento («organismos para a igualdade»), que desempenham um papel crucial na promoção da igualdade e na garantia da aplicação efetiva da legislação sobre a igualdade de tratamento. O Programa deve apoiar ***a cooperação, o intercâmbio de experiências e de boas práticas*** entre os organismos de promoção da igualdade ***nos Estados-Membros, uma vez que essa cooperação contribui*** para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União.

organismos de promoção da igualdade***.*** ***Esta coordenação é de importância fundamental*** para a efetiva aplicação da legislação antidiscriminação da União ***nos Estados-Membros***.

---

*[11] **Diretiva (UE) 2024/1499 do Conselho, de 7 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento entre as pessoas independentemente da sua origem racial ou étnica, de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, e de igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social e no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, e que altera as Diretivas 2000/43/CE e 2004/113/CE (JO L, 2024/1499, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1499/oj)**.*

*[12] **Diretiva (UE) 2024/1500 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, que estabelece as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade em questões de igualdade de tratamento e igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional, e que altera as Diretivas 2006/54/CE e 2010/41/UE (JO L, 2024/1500, 29.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1500/oj)**.*

Or. sk

Justificação

O programa deve apoiar a cooperação entre as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros, sem favorecer especificamente qualquer organização ou rede específica no ato de base. O objetivo do programa é reforçar o intercâmbio de experiências e a

aplicação efetiva do direito da União, devendo a forma como esta cooperação é organizada permanecer aberta e flexível.

Alteração 506
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(19-A) Instituições nacionais de direitos humanos (INDH) fortes, eficazes e independentes são fundamentais para a aplicação prática dos direitos das pessoas. Desempenham um papel fundamental no acompanhamento da aplicação, execução e promoção da Carta no terreno, na prestação de informações e apoio às vítimas de violações dos direitos fundamentais, na cooperação com as instituições nacionais para melhorar a utilização e conhecimento da Carta por parte destas e na garantia de que os programas financiados pela UE são concebidos e executados em conformidade com a Carta, tal como estabelecido na Estratégia UE 2020-2030 para reforçar a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais na UE. A Rede Europeia das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (ENNHRI) coordena o trabalho das INDH e presta assistência aos Estados-Membros na criação e promoção de INDH de classe «A», nos termos dos princípios de Paris. Por conseguinte, o Programa deve também apoiar o trabalho da Rede Europeia das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (ENNHRI) e das instituições nacionais independentes de direitos humanos.

Or. en

Alteração 507
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os cidadãos de toda a União, muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local da União onde se encontrem. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.	(20) Os cidadãos de toda a União, muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local da União onde se encontrem***, respeitando plenamente o princípio da subsidiariedade e as competências dos Estados-Membros***. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.

Or. fr

Alteração 508
Annamária Vicsek, András László

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os cidadãos de toda a União,	(20) Os cidadãos de toda a União,

muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local da União onde se encontrem. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.	muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local da União onde se encontrem. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais ***e das línguas gestuais oficialmente reconhecidas dos Estados-Membros***, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.
	Or. en

Alteração 509
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os cidadãos ***de*** toda a União, muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local da União onde	(20) Os cidadãos ***dos Estados-Membros da UE em*** toda a União, muitos dos quais se deslocam regularmente ou, pelo menos, ocasionalmente, vivem, estudam, trabalham ou fazem voluntariado noutro Estado-Membro, devem sentir-se capazes de usufruir e exercer os seus direitos de cidadania e de confiar na igualdade de acesso, na plena aplicabilidade e na proteção dos seus direitos, sem qualquer discriminação, independentemente do local

se encontrem. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.	da União onde se encontrem. Os cidadãos devem estar mais cientes dos seus direitos decorrentes da cidadania da União, especialmente o seu direito de circular e permanecer livremente na União, o seu direito de voto quando residem noutro Estado-Membro, o seu direito de petição ao Parlamento Europeu em qualquer uma das línguas oficiais, o seu direito de apresentar iniciativas de cidadania e o seu direito de apresentar queixa junto do Provedor de Justiça Europeu contra a má administração institucional.
	Or. fi

Alteração 510
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) O voluntariado constitui um importante contributo para a realização dos objetivos do Programa, em especial nos domínios da participação cívica, da democracia, da igualdade e da participação da comunidade. O Programa deve reconhecer o valor do voluntariado e permitir que este seja considerado um cofinanciamento elegível, em conformidade com o Regulamento Financeiro e as opções de custos simplificados aplicáveis.
	Or. en

Alteração 511
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União ***fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem*** para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União ***contribuirá*** para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. fr

Alteração 512
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) ***Incentivar os cidadãos a assumir*** um papel mais ativo no ***processo democrático*** a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa	(21) ***Garantir que qualquer cidadão da União, bem como qualquer pessoa singular ou coletiva que resida ou tenha a sua sede social num Estado-Membro, assuma*** um papel mais ativo no ***reforço da democracia*** a nível da União ***promoverá a participação cívica na elaboração de políticas,*** fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. ***É fundamental facilitar a sua participação através da implementação de uma educação para a cidadania que inclua oportunidades de voluntariado, no âmbito da aprendizagem***

uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

ao longo da vida. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda***, acompanhamento*** e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam ***e se envolvem*** na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa ***e participativa*** uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 513
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia ***e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União***. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. fi

Alteração 514
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar ***os*** cidadãos ***a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam*** na vida democrática da União***, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE***.	(21) ***Em conformidade com os artigos 10.º e 11.º do TUE e com os artigos 20.º, 21.º, 24.º e 25.º do TFUE, a União deve*** incentivar ***a participação dos*** cidadãos na vida democrática***, respeitando plenamente a identidade constitucional, as tradições democráticas e as competências dos Estados-Membros. O Programa deve apoiar a participação informada nos processos democráticos e facilitar a sensibilização dos cidadãos e o exercício dos direitos decorrentes da cidadania*** da União.

Or. en

Alteração 515
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) ***Incentivar*** os cidadãos ***a assumir*** um papel mais ativo no ***processo democrático*** a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção,	(21) ***Garantir que*** os cidadãos assumam um papel mais ativo no ***reforço da democracia*** a nível da União ***promoverá a participação cívica na elaboração de políticas,*** fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia. Por conseguinte,

salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União ***nas suas línguas, incluindo as línguas gestuais***, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 516
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o ***desenvolvimento de uma identidade europeia***. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia e fomentará o ***reconhecimento do património europeu comum***. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 517
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia ***e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia***. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá a sociedade civil europeia. Por conseguinte, é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União ***consagrados no artigo 2.º do TUE***, bem como na contribuição para o exercício efetivo dos direitos consagrados no direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 518
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá ***a sociedade civil europeia e fomentará o desenvolvimento de uma identidade europeia.*** Por conseguinte, ***é necessário apoiar a sociedade civil na promoção, salvaguarda e reforço do conhecimento dos valores comuns da União, bem como na contribuição para o exercício efetivo***	(21) Incentivar os cidadãos a assumir um papel mais ativo no processo democrático a nível da União fortalecerá ***o envolvimento cívico e a participação na vida pública.*** Por conseguinte, ***é necessário apoiar atividades centradas na sensibilização dos cidadãos para os seus*** direitos ***e obrigações decorrentes do*** direito da União***, bem como apoiar a sua participação nos processos democráticos***.

dos direitos ***consagrados no*** direito da União. Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.	Quando os cidadãos da União participam na vida democrática da União, contribuem para tornar a democracia representativa uma realidade, princípio em que assenta o funcionamento da União e que concretiza o valor da democracia consagrado no artigo 2.º do TUE.

Or. sk

Justificação

O programa deve promover a participação dos cidadãos na vida democrática e a sensibilização para os direitos decorrentes do direito da União. O financiamento não deve estar associado ao apoio a objetivos ideológicos ou identitários específicos ou ao estatuto especial de determinadas organizações da sociedade civil. O texto proposto mantém o apoio à participação democrática dos cidadãos e respeita o princípio da democracia representativa consagrado nos Tratados, centrando-se simultaneamente nos objetivos específicos e mensuráveis do programa.

Alteração 519
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 21-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(21-A) O Programa deve contribuir para promover uma cultura europeia comum e preservar a civilização partilhada, bem como para reafirmar e transmitir o património cultural, intelectual, artístico e espiritual que une as nações da Europa e apoia os valores da União enunciados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 520
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A ***cidadania europeia e a identidade*** europeia ***devem*** ser ***desenvolvidas e promovidas***, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. ***É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.***	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A ***democracia europeia deve*** ser ***desenvolvida e promovida***, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União.

Or. fi

Alteração 521
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A ***cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de decisão política e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a*** memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para ***lançar as bases de um futuro comum*** e ***de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num*** entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A ***promoção da*** memória histórica da Europa ***é necessária*** para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para ***firmar claramente a singularidade da civilização europeia*** e ***fomentar o desenvolvimento de um*** entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. fr

Alteração 522
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*

(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, ***importa adotar uma série de*** ações ***e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia*** devem ***ser desenvolvidas e promovidas, incentivando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do ***processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações*** da União***. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória*** histórica ***da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados***. ***Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo*** Programa ***contribuirá para aumentar a participação*** cívica ***dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade*** cultural ***e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns***.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, ***as*** ações devem ***centrar-se em melhorar*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do ***funcionamento*** da União ***e das suas instituições, políticas e evolução*** histórica. ***As atividades apoiadas ao abrigo do*** Programa ***devem promover o conhecimento histórico, a educação*** cívica***, a sensibilização*** cultural***, o pensamento crítico e o debate público informado***. ***Essas ações devem respeitar plenamente a diversidade das identidades nacionais, das tradições constitucionais e das experiências históricas dos Estados-Membros.***

Or. en

Alteração 523
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus	(22) Para aproximar a União dos seus

cidadãos e fomentar a participação ***democrática***, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***incentivando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

cidadãos ***e residentes e para*** fomentar a participação ***e o envolvimento democráticos***, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***garantindo*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União***, bem como um diálogo aberto, transparente e regular com a sociedade civil***. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. ***Além disso, a integração da educação para a cidadania, com destaque para os valores da UE, reforçará a capacidade dos cidadãos de participarem no processo de elaboração de políticas. Para tal, é necessário apoiar o desenvolvimento de metas em matéria de acesso à educação para a cidadania.*** Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional***, incluindo redes que coordenam as vozes de redes transnacionais que expressam, de forma democrática, as opiniões de grupos de cidadãos*** nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. ***O apoio ao voluntariado é igualmente fundamental, devido à sua contribuição para o envolvimento democrático e a cidadania ativa.*** Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores ***consagrados no artigo 2.º do TUE***, da

nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. en

Alteração 524
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) ***Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso,*** o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta ***o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num*** entendimento comum dos ***nossos*** valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património ***europeus***	(22) O apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta ***um*** entendimento comum dos valores ***consagrados no artigo 2.º do TUE***, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património.

comuns.

Or. en

Alteração 525
Marcos Ros Sempere

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***incentivando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e ***de*** valores ***partilhados***. Além disso, o ***apoio às*** organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação ***e o envolvimento democráticos***, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***garantindo*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União***, bem como um diálogo aberto, transparente e regular com a sociedade civil***. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa***, sensibilizando, em particular, para o impacto dos regimes autoritários e totalitários e para a história da democracia europeia,*** para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e ***para o compromisso de proteger e promover os*** valores ***da União consagrados no artigo 2.º do TUE***. Além disso, o ***Programa deve também ter como objetivo apoiar as*** organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa***, o que*** contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural

e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores ***consagrados no artigo 2.º do TUE***, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. en

Alteração 526
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. ***A cidadania europeia e a identidade europeia*** devem ser ***desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do*** processo de elaboração das políticas ***e promovendo*** a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. ***Os cidadãos da União*** devem ser ***incentivados a compreender o*** processo de elaboração das políticas***. Deve ser promovida*** a participação cívica nas ações ***dos Estados-Membros e*** da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à ***civilização*** europeia, baseado

pertença à ***União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade*** europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património ***europeus comuns***.

num entendimento comum dos nossos valores ***europeus comuns***, da nossa cultura, da nossa história ***partilhada*** e do nosso património***, que decorrem das nossas raízes comuns***. ***Essas atividades devem refletir sobre as causas dos regimes totalitários na história moderna da Europa, em particular o nazismo que conduziu ao Holocausto, o fascismo; o estalinismo e os regimes comunistas totalitários, e devem homenagear as vítimas dos seus crimes. Devem, além disso, incluir atividades relacionadas com outros momentos decisivos e marcos da história europeia recente.***

Or. en

Alteração 527
Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise,	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. ***Ao promover um envolvimento informado com experiências históricas difíceis e complexas, as iniciativas europeias de evocação ajudam os cidadãos a compreender as raízes dos sistemas democráticos, bem como as***

para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

causas e consequências do autoritarismo e do totalitarismo na Europa, reforçando assim a resiliência democrática da União. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. en

Alteração 528
Fredis Beleris

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores

partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns. ***Neste contexto, considera-se necessário um apoio específico às iniciativas culturais e de comunicação das minorias reconhecidas dos Estados-Membros da UE em países terceiros, incluindo os países candidatos, uma vez que contribui para reforçar e preservar a sua identidade europeia.***

Or. el

Alteração 529
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. ***A cidadania europeia e a identidade europeia*** devem ***ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do*** processo de elaboração das políticas e ***promovendo a participação cívica nas ações da União***. ***É***	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. ***Os cidadãos*** devem ***compreender melhor o*** processo de elaboração das políticas ***da União e as possibilidades de participação na vida democrática***. ***As*** atividades de evocação ***devem apoiar o conhecimento da história europeia em toda a sua***

necessário desenvolver atividades de evocação ***e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados***. ***Além disso,*** o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa ***contribuirá*** para aumentar a participação cívica dos cidadãos e***, em última análise, para*** o seu envolvimento ativo na vida democrática ***da União***. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros ***fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num*** entendimento ***comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns***.

diversidade e contribuir para uma melhor compreensão das experiências históricas dos Estados Membros. O apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa ***pode contribuir*** para aumentar a participação cívica dos cidadãos e o seu envolvimento ativo na vida democrática. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros ***contribui para fomentar a cooperação e a compreensão mútua entre os cidadãos dos Estados-Membros***.

Or. sk

Justificação

O programa deve promover a sensibilização dos cidadãos para o funcionamento da União, a participação democrática e a compreensão mútua entre os cidadãos dos Estados-Membros. A história, a cultura e o património europeus são o resultado de diversas experiências nacionais e regionais e a sua compreensão deve basear-se numa abordagem pluralista. A alteração proposta mantém o apoio à participação cívica, à sensibilização histórica e à cooperação cultural, suprimindo simultaneamente as referências à construção de uma identidade europeia unificada e a uma interpretação comum da história e dos valores.

Alteração 530
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação ***e o***

democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***incentivando*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

envolvimento democráticos, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, ***garantindo*** a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União***, bem como um diálogo aberto, transparente e regular com a sociedade civil, nomeadamente através de formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência***. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. en

Alteração 531
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*

(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa***, promovendo, por exemplo, uma maior sensibilização para o impacto dos regimes autoritários e totalitários,*** para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.
	Or. en

Alteração 532
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União***, nomeadamente através de formatos acessíveis aos cidadãos com deficiência***. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.
	Or. en

Alteração 533
Loránt Vincze

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, ***a igualdade,*** o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.

Or. en

Alteração 534
Esteban González Pons, Francisco José Millán Mon, Hélder Sousa Silva

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*

(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património europeus comuns.	(22) Para aproximar a União dos seus cidadãos e fomentar a participação democrática, importa adotar uma série de ações e envidar esforços coordenados. A cidadania europeia e a identidade europeia devem ser desenvolvidas e promovidas, incentivando a compreensão, por parte dos cidadãos, do processo de elaboração das políticas e promovendo a participação cívica nas ações da União. É necessário desenvolver atividades de evocação e uma reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para que os cidadãos conheçam a sua história comum e para lançar as bases de um futuro comum e de valores partilhados. Além disso, o apoio às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional nos domínios abrangidos pelo Programa contribuirá para aumentar a participação cívica dos cidadãos e, em última análise, para o seu envolvimento ativo na vida democrática da União. Ao mesmo tempo, apoiar atividades que promovam a compreensão mútua, o diálogo intercultural, a diversidade cultural e linguística, a inclusão social e o respeito pelos outros fomenta o sentimento de pertença à União e de cidadania comum ao abrigo de uma identidade europeia, baseado num entendimento comum dos nossos valores, da nossa cultura, da nossa história e do nosso património ***cultural*** europeus comuns.
	Or. en

Alteração 535
Gabriela Firea, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Nas comunidades em que a pobreza, a fragilidade das infraestruturas

de transportes, a fraca conectividade ou a distância dos grandes centros urbanos mantêm as oportunidades europeias fora do seu alcance, as bibliotecas, os museus, os arquivos, os centros culturais, os centros de juventude, as organizações artísticas comunitárias, as instituições culturais locais e os intervenientes da sociedade civil de base são frequentemente espaços de interesse público de confiança. Podem ser os primeiros lugares onde as crianças e os jovens entram em contracto com a cultura, o pensamento crítico, os meios de comunicação social, a literacia digital e em IA, os valores da União e a aprendizagem não formal ao longo da vida fora da escola. O Programa deve reconhecer e apoiar esses intervenientes como parte das infraestruturas culturais e democráticas locais da União, permitindo-lhes chegar aos jovens que raramente são alcançados pelos canais culturais, educativos ou financiados pela União, incluindo os jovens que não trabalham, não estudam nem seguem qualquer formação, os jovens de agregados familiares com baixos rendimentos, os jovens com responsabilidades de prestação de cuidados e os jovens que vivem em zonas rurais, periféricas ou de outro modo mal servidas.

Or. en

Alteração 536
Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Laurence Farreng, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Hristo Petrov, Dainius Žalimas, Hilde Vautmans, Bernard Guetta

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(22-A) A fim de reforçar a resiliência democrática e a coexistência democrática pacífica, o Programa deve apoiar ações que promovam a tolerância, a despolarização, a confiança entre os cidadãos em toda a União e o diálogo cívico construtivo, em especial nos casos em que as divisões sociais ou políticas agudas possam enfraquecer a participação na vida democrática, a confiança nas instituições, a coesão social ou a qualidade do debate público. Essas ações podem incluir iniciativas culturais, cívicas, educativas e relacionadas com os meios de comunicação social que promovam o diálogo para além das diferenças e abordagens restaurativas da violência e dos danos, combatam a fragmentação e reforcem uma cultura democrática aberta e pluralista.

Or. en

Alteração 537
Gabriela Firea, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 22-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-B) O património vivo, o artesanato tradicional, a história oral, a memória comunitária e o conhecimento local podem servir tanto como bens culturais como vias acessíveis para a aquisição de competências, o sentimento de pertença e o desenvolvimento local, especialmente em zonas rurais, despovoadas ou economicamente frágeis. O Programa deve apoiar aprendizagens remuneradas, estágios, mentoria e aprendizagem não formal que envolvam profissionais da cultura, artesãos, instituições culturais e patrimoniais, museus, arquivos, organizações comunitárias e detentores de património cultural imaterial. Deve ser

prestada especial atenção à igualdade de visibilidade, à remuneração justa e às oportunidades de liderança para as mulheres e os homens envolvidos na transmissão e renovação dessas práticas, bem como às oportunidades remuneradas, seguras e reconhecidas para os jovens, incluindo os provenientes de comunidades rurais, periféricas ou de outro modo mal servidas.

Or. en

Alteração 538
Gabriela Firea, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 22-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-C) Numa altura em que muitos jovens estão expostos à polarização, à desinformação e ao declínio da confiança nas instituições democráticas, é necessário tornar a cidadania europeia mais próxima e acessível no seu quotidiano. O Programa deve apoiar iniciativas cívicas e culturais dirigidas aos jovens, incluindo assembleias locais de jovens, laboratórios cívicos, seminários itinerantes, formatos de comunicação social liderados por jovens, debates comunitários, clubes de cinema e de comunicação social, voluntariado cultural e iniciativas entre pares. Essas ações devem ser executadas de forma não partidária e no pleno respeito do pluralismo político, com especial atenção para os jovens das pequenas cidades, das zonas rurais e periféricas e das comunidades com acesso limitado às oportunidades oferecidas pela União.

Or. en

Alteração 539
Gabriela Firea, Maria Guzenina

Proposta de regulamento
Considerando 22-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-D) Em muitas zonas rurais, pequenas cidades e bairros desfavorecidos, as bibliotecas, os centros culturais e os centros de juventude estão entre os poucos espaços públicos onde as crianças e os jovens podem aceder com segurança a livros, à cultura, a informações fiáveis, à aprendizagem não formal e à vida comunitária. O Programa deve ajudar estes locais a tornarem-se espaços ativos para clubes de leitura, projeções de filmes europeus, atividades de teatro e de narração de histórias, seminários sobre literacia mediática, digital e em IA, voluntariado cultural, projetos intergeracionais e atividades de cidadania europeia, em cooperação com escolas, serviços sociais, artistas, profissionais da cultura, organizações de juventude, meios de comunicação social locais e sociedade civil. Deve ser prestada especial atenção às comunidades em que o acesso a cinemas, teatros, livrarias, espaços culturais ou oportunidades financiadas pela União continua a ser limitado.

Or. en

Alteração 540
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de	***Suprimido***

defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões sobre o reforço da aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da

União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj)
.

Or. fr

Alteração 541
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ***ajudar a*** garantir recursos suficientes ***e*** um ambiente propício ao funcionamento ***dos mesmos*** de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve ***complementar*** os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018***[13]***, bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023***[14]*** e de 7 de março de 2025***[15]***. ***A*** sociedade civil ***também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes***.	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital ***no sistema de equilíbrio de poderes de uma sociedade democrática, bem como*** no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***, nomeadamente através do acompanhamento, da sensibilização, do contributo para a elaboração de políticas, de ações judiciais estratégicas, de campanhas, de comunicação e de outras atividades de vigilância***. O Programa deve ***reconhecer a importância das organizações da sociedade civil que trabalham para proteger e promover os valores da União enunciados no artigo 2.º do TUE e*** garantir ***a concessão de*** recursos suficientes ***às mesmas, bem como*** um ambiente propício ao ***seu*** funcionamento de forma independente, livre, segura e eficaz. ***Com vista a assegurar a independência e a sustentabilidade das organizações da sociedade civil, o Programa deve prever a concessão previsível e plurianual de subvenções para***

despesas operacionais. Para o efeito, o financiamento da União deve ***ser coerente com*** os esforços a nível nacional ***e complementá-los***, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[21], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[22] e de 7 de março de 2025[23]. ***Deve ser dada especial atenção à acessibilidade do Programa às organizações da*** sociedade civil ***a nível local, regional, nacional e transnacional, incluindo as organizações locais de base da sociedade civil, que trabalham para a promoção e proteção dos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE. Tal deve incluir a simplificação dos encargos administrativos para aceder ao financiamento da União e a concessão de apoio financeiro a terceiros, se for caso disso. Em especial, nos casos em que as organizações da sociedade civil enfrentam pressões jurídicas, administrativas ou financeiras, ou ataques físicos e digitais, o Programa deve dar prioridade ao apoio destinado a salvaguardar a sua independência, capacidade operacional, infraestruturas essenciais, segurança e assistência jurídica, como advogados em regime pro bono, podendo também apoiar as organizações da sociedade civil na resposta a ameaças e ataques, como campanhas de difamação e ações judiciais estratégicas contra a participação pública, nomeadamente através da representação da sociedade civil em tribunal e da prestação de aconselhamento jurídico. A Estratégia da UE para a Sociedade Civil estabelece que a Comissão trabalhará no sentido de ligar as comunidades de advogados em regime pro bono às organizações da sociedade civil de todos os setores que necessitem de apoio, a fim de facilitar o apoio em questões administrativas, de mobilidade, jurídicas e financeiras. O Programa deve também***

apoiar os esforços neste sentido.

---

*[13] **2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).***

*[14] **ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.***

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: ***Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.***

*[16] **Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj)***
.

Or. en

Alteração 542
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas**,** responsabilizando as instituições ***e impulsionando uma***	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital ***no sistema de equilíbrio de poderes de uma sociedade democrática, bem como*** no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação

transformação positiva. O Programa deve ***ajudar a*** garantir recursos suficientes ***e*** um ambiente propício ao funcionamento ***dos mesmos*** de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve ***complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A*** sociedade civil ***também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes***.

das pessoas ***e*** responsabilizando as instituições***, nomeadamente através da sensibilização, do contributo para a elaboração de políticas, de ações judiciais estratégicas, de campanhas, de comunicação e de outras atividades de vigilância***. O Programa deve ***reconhecer a importância das organizações da sociedade civil que trabalham para proteger e promover os valores da União enunciados no artigo 2.º do TUE e*** garantir ***a concessão de*** recursos suficientes ***às mesmas, bem como*** um ambiente propício ao ***seu*** funcionamento de forma independente, livre, segura e eficaz. ***Com vista a assegurar a independência e a sustentabilidade das organizações da sociedade civil, o Programa deve prever a concessão previsível e plurianual de subvenções para despesas operacionais.*** Para o efeito, o financiamento da União deve ***ser coerente com a redução dos encargos administrativos associados ao acesso ao financiamento da União e à concessão de apoio financeiro a terceiros, sempre que adequado***. ***Em especial, nos Estados-Membros em que o espaço cívico esteja a diminuir ou em que as organizações da*** sociedade civil ***enfrentem restrições jurídicas, administrativas ou financeiras, o Programa deve dar prioridade ao apoio destinado a salvaguardar a sua independência, capacidade operacional, infraestruturas essenciais e assistência jurídica, como advogados em regime pro bono, podendo também apoiar as organizações da sociedade civil na resposta a ameaças e ataques, como campanhas de difamação e ações judiciais estratégicas contra a participação pública, nomeadamente através da representação da sociedade civil em tribunal e da prestação de aconselhamento jurídico***. ***A Estratégia da UE para a Sociedade Civil estabelece que a Comissão trabalhará no sentido de ligar as comunidades de advogados em regime pro bono às organizações da sociedade***

civil de todos os setores que necessitem de apoio, a fim de facilitar o apoio em questões administrativas, de mobilidade, jurídicas e financeiras. O Programa deve também apoiar os esforços neste sentido.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: ***Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.***

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj)
.

Or. en

Alteração 543
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, ***como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade*** e as provedorias de justiça, desempenham um	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas ***e***

papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas**,** responsabilizando as instituições ***e impulsionando uma transformação positiva***. O Programa deve ***ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes***.

responsabilizando as instituições. O Programa deve ***sensibilizar os cidadãos para os direitos que permitem promover o funcionamento responsável e a transparência das instituições democráticas***.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj)

.

Or. fi

Alteração 544
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico***, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham*** um papel ***vital*** no contributo para ***a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***. O Programa deve ***ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz***. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico ***podem desempenhar*** um papel ***importante no incentivo à participação dos cidadãos e*** no contributo para ***o debate público***. ***O apoio da União a esses intervenientes deve ser transparente, politicamente neutro, apartidário e aberto a uma pluralidade genuína da sociedade civil, incluindo organizações ativas nos domínios do património cultural, do apoio à família, da liberdade religiosa, da solidariedade intergeracional, das comunidades locais e da proteção das tradições nacionais e linguísticas.*** O Programa ***não*** deve ***financiar organizações ou ações cujo objetivo principal seja influenciar processos eleitorais, conduzir campanhas partidárias, exercer pressão sobre as instituições constitucionais nacionais ou contestar sistematicamente opções políticas nacionais adotadas democraticamente fora do âmbito do direito da União***. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na

garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Alteração 545
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital ***no contributo para a*** execução	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital ***no incentivo à participação dos***

das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa ***deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços*** a nível nacional***, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]***. A sociedade civil ***também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos*** denunciantes.

cidadãos na vida pública e na execução ***das políticas e legislação pertinentes***. O Programa ***pode apoiar projetos e atividades nos domínios abrangidos pelo presente Regulamento, quando estes proporcionem valor acrescentado europeu e complementem as medidas adotadas*** a nível nacional. A sociedade civil ***pode também contribuir para uma maior sensibilização no que respeita aos direitos e obrigações decorrentes do direito da União, incluindo o quadro jurídico de proteção dos*** denunciantes.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj)

.

Or. sk

Justificação

Programa de mal podporovať konkrétne projekty a aktivity prinášajúce európsku pridanú hodnotu, nie vytvárať všeobecný mechanizmus inštitucionálneho financovania alebo budovania kapacít konkrétnej skupiny organizácií. Financovanie z rozpočtu Únie by malo zostať viazané na jasne definované ciele programu a dopňať opatrenia prijaté členskými štátmi. Navrhovaná úprava zachováva úlohu občianskej spoločnosti pri participácii občanov a vykonávaní práva Únie, pričom odstraňuje formulácie smerujúce k trvalému financovaniu a posilňovaniu konkrétnych aktérov občianskeho priestoru.

Alteração 546
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***, nomeadamente através da sensibilização, de ações judiciais estratégicas, de campanhas, de comunicação e de outras atividades de vigilância***. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. ***Com vista a assegurar a independência e a sustentabilidade das organizações da sociedade civil, o Programa deve prever a concessão previsível e plurianual de subvenções para despesas operacionais.*** Para o efeito, o financiamento da União

desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.	deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.
[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).	[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).
[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.	[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.
[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.	[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.
[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).	[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).
	Or. en

Alteração 547
Alessandro Ciriani, Carlo Fidanza, Lara Magoni

Proposta de regulamento

Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***, no âmbito de atividades de sensibilização e representação de interesses que respeitem os valores democráticos e a reputação da União, tal como previsto nas orientações da Comissão de abril de 2025***. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.
[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).	[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).
[14]ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos	[14]ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos

direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. it

Alteração 548
Ivaylo Valchev, Alessandro Ciriani, Lara Magoni, Marco Squarta

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico***, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça,*** desempenham um papel vital no ***contributo para a execução das políticas, incentivando a*** participação ***das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva***. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes ***e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz***. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as ***suas*** capacidades***, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10***	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico desempenham um papel vital no ***incentivo à*** participação ***dos cidadãos na democracia, no acompanhamento da aplicação do direito da União e na promoção da coesão comunitária***. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes ***para que possam operar eficazmente nesses domínios***. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as capacidades ***das organizações da sociedade civil que se dedicam aos direitos, à educação cívica, à cidadania ativa e à participação democrática***. ***O financiamento da União ao abrigo do Programa não deve ser utilizado por organizações da sociedade civil para realizar atividades de defesa de causas diretamente destinadas a***

de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na ***garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo*** uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

influenciar os processos legislativos da União ou para intentar ações judiciais estratégicas contra os Estados-Membros perante órgãos judiciais da União ou internacionais. As organizações beneficiárias devem apresentar relatórios anuais sobre a utilização dos fundos da União e sobre as fontes de todos os seus outros financiamentos. A sociedade civil também desempenha um papel importante na ***promoção de*** uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes***, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16]***.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: ***Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.***

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Justificação

Esta alteração garante que o financiamento da sociedade civil apoia atividades cívicas genuinamente de base, mantendo simultaneamente requisitos claros de transparência financeira.

Alteração 549
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, ***como os*** organismos independentes de defesa dos direitos humanos, ***os*** organismos para a igualdade e ***as*** provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, ***incluindo organizações que atuam nos domínios da liberdade de imprensa, dos direitos digitais, da responsabilização das plataformas, da integridade da informação e da proteção do discurso democrático em linha, bem como*** organismos independentes de defesa dos direitos humanos, organismos para a igualdade e provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.
[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de	[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de

18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Alteração 550
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. ***O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz.*** Para o efeito, o	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como

financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes. ***A Comissão deve garantir a total transparência dos fundos atribuídos para evitar o auto-lobismo e o ativismo político através das ONG. Por conseguinte, o apoio da União deve estar sujeito a requisitos rigorosos de transparência, responsabilização e neutralidade política.***

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Alteração 551

François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como ***os grupos de reflexão europeus cujos objetivos estatutários consistem em proteger e promover os valores europeus,*** os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.
[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).	[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).
[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do	[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do

espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Alteração 552
Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico, como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes***, através de subvenções de funcionamento e de ação,*** e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento

como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).

Or. en

Alteração 553
Alex Agius Saliba

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico,	(23) As organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico,

como os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

como ***as organizações culturais de voluntariado,*** os organismos independentes de defesa dos direitos humanos, os organismos para a igualdade e as provedorias de justiça, desempenham um papel vital no contributo para a execução das políticas, incentivando a participação das pessoas, responsabilizando as instituições e impulsionando uma transformação positiva. O Programa deve ajudar a garantir recursos suficientes e um ambiente propício ao funcionamento dos mesmos de forma independente, livre, segura e eficaz. Para o efeito, o financiamento da União deve complementar os esforços a nível nacional, apoiando, protegendo, potenciando e reforçando as suas capacidades, tal como salientado na Resolução do Parlamento Europeu de 19 de abril de 2018[13], bem como nas conclusões do Conselho de 10 de março de 2023[14] e de 7 de março de 2025[15]. A sociedade civil também desempenha um papel importante na garantia de uma aplicação eficaz da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho[16], promovendo uma cultura de livre expressão e um ambiente favorável aos denunciantes.

---

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro

[13] 2018/2619(RSP) (JO C 390 de 18.11.2019, p. 117, https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52018IP0184).

[14] ST-7388/23, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE — A função do espaço cívico na defesa e promoção dos direitos fundamentais na UE.

[15] ST-6878/25, Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE: Financiamento para promover, proteger e garantir o respeito pelos direitos fundamentais.

[16] Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro

de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).	de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União (JO L 305 de 26.11.2019, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/1937/oj).
	Or. en

Alteração 554
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Em derrogação do artigo 192.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A], a União deve poder prestar apoio sob a forma de subvenções de forma flexível e atempada, sem necessidade de um convite à apresentação de propostas, por exemplo, em condições difíceis e em casos de emergência e de crise, para apoiar os defensores dos direitos humanos e outros intervenientes do espaço cívico. Nas condições estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, podem ser também concedidas subvenções financiadas pelo Programa a organizações da sociedade civil e a outras entidades sem personalidade jurídica nos termos do direito nacional aplicável.
	[1-A] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).
	Or. en

Alteração 555
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Importa consagrar especial atenção à acessibilidade do Programa para as organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional, incluindo as organizações locais de base da sociedade civil, em particular as organizações lideradas por ciganos e as que trabalham com as comunidades ciganas. Para o efeito, é preciso incluir a prestação de apoio financeiro a terceiros.

Or. en

Alteração 556
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Deve ser dada especial atenção à acessibilidade do Programa às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional, incluindo as organizações locais de base da sociedade civil, que trabalham para a proteção e promoção dos valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 557

Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Deverá ser dada especial atenção à acessibilidade do Programa às organizações da sociedade civil a nível local, regional, nacional e transnacional, incluindo as organizações locais de base da sociedade civil. Para o efeito, é preciso incluir a prestação de apoio financeiro a terceiros.

Or. en

Alteração 558
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 23-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-B) As organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos enfrentam uma redução geral do espaço cívico na União Europeia. Em consonância com os objetivos estabelecidos na Estratégia da UE para a Sociedade Civil, o Programa deve apoiar medidas destinadas a proteger os intervenientes da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos que enfrentam ameaças e ataques relacionados com o seu trabalho.

Or. en

Alteração 559
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Considerando 23-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-B) As organizações desportivas comunitárias e de base também desempenham um importante papel social e cívico. Ao reunirem pessoas de comunidades, gerações e origens diferentes, promovem a inclusão, a participação, o voluntariado e a cidadania ativa, reforçando a coesão social e o tecido democrático das sociedades europeias.

Or. en

Alteração 560
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE[17], nos quais se funda a União. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores ***e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica***. ***Daqui resulta que o respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE***	(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE[17], nos quais se funda a União. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores.

constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas para garantir o respeito dos valores enunciados no artigo 2.º do TUE.

[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Or. fr

Alteração 561
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. ***Daqui resulta que o respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação***	(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. O respeito dos valores ***referidos*** no artigo 2.º do TUE ***deve ser assegurado em conformidade com os procedimentos, limites e competências estabelecidos nos Tratados***. ***A execução***

dos Tratados a esse Estado-Membro. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas para garantir o respeito dos valores ***enunciados*** no artigo 2.º do TUE.	***do presente Programa deve respeitar plenamente o artigo 4.º, n.º 2, do TUE, incluindo a identidade nacional dos Estados-Membros inerente às suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais, bem como às suas tradições culturais, religiosas e históricas. O presente Programa não deve ser utilizado como mecanismo alternativo de condicionalidade política nem como instrumento para contornar os procedimentos baseados no Tratado relativos aos Estados-Membros.***
[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.	[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Or. en

Alteração 562
András László, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o	(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o

respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. ***Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas para*** garantir ***o respeito dos valores enunciados no artigo 2.º do TUE***.	respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. ***Os instrumentos financeiros da União não devem, em caso algum, ser utilizados para contornar a neutralidade política, interferir nos processos democráticos nacionais ou comprometer as identidades constitucionais e as competências soberanas dos Estados-Membros, devendo*** garantir ***uma neutralidade, transparência e responsabilização rigorosas em todas as decisões de financiamento no âmbito do Programa***.
[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.	[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Or. en

Alteração 563
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União***, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa*** implica ***e justifica*** a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no	(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União ***e*** implica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o respeito, por um

reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas para garantir o respeito dos valores enunciados no artigo 2.º do TUE.

[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo de todos os direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas para garantir o respeito dos valores enunciados no artigo 2.º do TUE.

[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Or. en

Alteração 564
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o	(24) O Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a União é uma construção jurídica que assenta na premissa fundamental segundo a qual cada Estado-Membro partilha com todos os outros Estados-Membros, e reconhece que estes partilham com ele, os valores comuns contidos no artigo 2.º do TUE, nos quais se funda a União[17]. Esta premissa baseia-se nas características específicas e essenciais do direito da União, incluindo a autonomia de que goza em relação ao direito dos Estados-Membros e ao direito internacional. Esta premissa implica e justifica a existência de confiança mútua entre os Estados-Membros no reconhecimento desses valores e, por conseguinte, no respeito do direito da União que os aplica. Daqui resulta que o

respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo ***de todos os*** direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. ***Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que a*** União***, nos domínios da sua competência, pode tomar medidas*** para garantir o respeito ***dos*** valores ***enunciados no artigo 2.º do TUE***.	respeito, por um Estado-Membro, dos valores contidos no artigo 2.º do TUE constitui uma condição para o gozo ***dos*** direitos decorrentes da aplicação dos Tratados a esse Estado-Membro. ***Quaisquer medidas adotadas pela*** União para garantir o respeito ***destes*** valores ***são executadas em conformidade com os princípios da atribuição de competências, da subsidiariedade e da proporcionalidade, consagrados nos Tratados***.
[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.	[17] Tal decorre diretamente do Parecer 2/13, EU:C:2014:2454, n.º 168.

Or. sk

Justificação

A jurisprudência do Tribunal de Justiça confirma a importância dos valores enunciados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia para o funcionamento da União e a confiança mútua entre os Estados-Membros. Ao mesmo tempo, porém, o exercício das competências da União deve permanecer dentro dos limites das competências conferidas pelos Tratados e respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. A alteração proposta clarifica o quadro jurídico existente sem alterar o seu conteúdo substantivo.

Alteração 565
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo ***e da*** intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo***, a*** intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, ***incluindo intervenientes antigénero e antidireitos,*** é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos

cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.	fundamentais, a igualdade***, a igualdade de género*** e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, ***respeitados,*** promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. ***Além disso, o congelamento de fundos da Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional e as restrições orçamentais nacionais estão a ter um impacto significativo na sociedade civil em toda a União. Os programas da União existentes oferecem apenas apoio a curto prazo, baseado em projetos, o que dificulta a retenção de pessoal qualificado ou o reforço de capacidades de acompanhamento e resposta a longo prazo.*** Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União ***consagrados no artigo 2.º do TUE***, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia. ***Deve ser prestada especial atenção à garantia de que não seja disponibilizado financiamento da União a intervenientes, grupos ou entidades antidireitos e antigénero que visem reverter os progressos em matéria de igualdade de género, diversidade e inclusão, em especial os direitos das mulheres, das pessoas LGBTIQ e de outros grupos em risco, ou cuja atividade seja contrária ao artigo 6.º do Regulamento 2024/2509, ou nos casos em que estejam preenchidas as condições previstas no artigo 138.º do mesmo regulamento.***
	Or. en

Alteração 566
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento ***do extremismo e da intolerância***, ***a desinformação e*** a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que ***os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que*** o presente Programa contribua para ***a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia***.	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento ***do islamismo e do terrorismo***, a manipulação da informação por parte de agentes ***da União ou*** estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que o presente Programa ***não*** contribua para ***o financiamento de ações em prol do separatismo, do terrorismo ou de qualquer tipo de violência baseada em orientações ideológicas, filosóficas ou religiosas***.

Or. fr

Alteração 567
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, ***o fundamentalismo religioso e a radicalização,*** a desinformação e a manipulação da informação por parte de

intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.

agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, ***incluindo a interferência político-religiosa nos processos democráticos europeus e, mais especificamente, o infiltracionismo islâmico,*** é fundamental que os valores da União, como ***a liberdade de pensamento, de consciência e de religião,*** o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.

Or. en

Alteração 568
Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, ***que incluem, cada vez mais, a manipulação de narrativas históricas no espaço da informação digital,*** é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados,

permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.	protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.
	Or. en

Alteração 569
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental ***que os valores da União, como o respeito pelos*** direitos fundamentais***, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto*** da ***União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a*** União ***no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente*** Programa ***contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o*** respeito pelos direitos fundamentais***, a igualdade e a democracia***.	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental ***reforçar a resiliência democrática das sociedades, promover a sensibilização dos cidadãos e proteger os*** direitos ***e liberdades*** fundamentais ***consagrados nos Tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais*** da União ***Europeia. O*** Programa ***deve contribuir para a promoção da participação democrática, do envolvimento cívico, da literacia mediática e do*** respeito pelos direitos fundamentais ***nos domínios abrangidos pelas competências da União***.

Or. sk

Justificação

O programa deve centrar-se em domínios específicos de apoio, como a participação democrática, a literacia mediática, o envolvimento cívico e a proteção dos direitos fundamentais. A alteração proposta mantém a resposta aos desafios atuais, mas suprime formulações gerais que poderiam conduzir a um alargamento pouco claro dos objetivos do programa para além das competências conferidas à União pelos Tratados.

Alteração 570
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como ***o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e*** a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como ***a migração descontrolada, o extremismo islâmico,*** a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia***, nomeadamente face às ameaças externas acima referidas***.

Or. fi

Alteração 571
Fredis Beleris

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.	(25) Numa altura em que as sociedades europeias enfrentam desafios que afetam as democracias, como o aumento do extremismo e da intolerância, a desinformação e a manipulação da informação por parte de agentes estrangeiros e a ingerência por parte de intervenientes hostis, é fundamental que os valores da União, como o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia, continuem a ser ativamente cultivados, protegidos, promovidos, aplicados e partilhados entre os cidadãos e os povos, para que esses valores permaneçam no cerne do projeto da União. A deterioração da sua proteção em qualquer Estado-Membro ***ou país candidato*** pode ter efeitos prejudiciais para a União no seu conjunto. Por conseguinte, é fundamental que o presente Programa contribua para a proteção dos valores da União, incluindo o respeito pelos direitos fundamentais, a igualdade e a democracia.

Or. el

Alteração 572
Michał Wawrykiewicz

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) As disposições do presente regulamento devem ser interpretadas e aplicadas de forma coerente com o presente considerando. Em especial, a vertente «Informação e Jornalismo»,

criada nos termos do artigo 6.º, e a vertente «Resiliência do Espaço Cívico», criada nos termos do artigo 9.º-B, devem reconhecer explicitamente como principais beneficiários elegíveis do apoio da União as organizações da sociedade civil especializadas em direitos digitais, as entidades de verificação de factos, os peritos em governação da Internet, os organismos de responsabilização das plataformas e os investigadores que combatem a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros. A sustentabilidade financeira, a proteção jurídica e a independência operacional dessas organizações devem ser tratadas como objetivos do Programa por direito próprio nos termos dos artigos 6.º e 9.º-B.»

Or. en

Alteração 573
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-A) Investigadores independentes, jornalistas, verificadores de factos, organizações da sociedade civil e outros intervenientes de interesse público proporcionam uma transparência essencial no que diz respeito à governação das plataformas e aos ambientes de informação em linha. O seu trabalho contribui para a resiliência democrática, o pluralismo dos meios de comunicação social, a integridade eleitoral e o debate público informado. Por conseguinte, o Programa deve apoiar atividades destinadas a monitorizar a amplificação algorítmica, os sistemas de

recomendação, os sistemas de distribuição de propaganda política, as práticas de desmonetização e as políticas de moderação de conteúdos que afetam a participação democrática, o pluralismo dos meios de comunicação social e o espaço cívico.

Or. en

Alteração 574
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Irena Joveva, Fabienne Keller, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-B) Deve ser prestada especial atenção às organizações que realizam atividades de acompanhamento, investigação, defesa e vigilância de interesse público relacionadas com a liberdade dos meios de comunicação social, o pluralismo dos meios de comunicação social, a governação das plataformas, a transparência algorítmica, a integridade da informação e a resiliência do ecossistema europeu da informação.

Or. en

Alteração 575
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais,	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais,

às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.

às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade. ***A ligação do Programa ao Escudo Europeu da Democracia e à Estratégia Europeia para uma União da Preparação é crucial neste contexto, assegurando simultaneamente que essa preparação para situações de crise se centre particularmente na dimensão da educação para a cidadania, tendo em conta que a abordagem global da UE neste domínio abrange vários tipos de preparação para situações de crise.***

Or. en

Alteração 576
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados ***aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias,*** aos acidentes ***tecnológicos***, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos acidentes, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.

sociedade.

Or. fi

Alteração 577
Pernando Barrena Arza

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais ***decorrentes das alterações climáticas***, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise ***e adaptação às alterações climáticas***, reforçando assim a resiliência da sociedade.

Or. en

Alteração 578
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à

segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.

segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, ***nomeadamente nos setores culturais e criativos,*** reforçando assim a resiliência da sociedade.

Or. en

Alteração 579
Alessandro Ciriani

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados aos perigos naturais, às catástrofes climáticas e ambientais, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deverá, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, ***nomeadamente nos setores culturais e criativos,*** reforçando assim a resiliência da sociedade.

Or. it

Alteração 580
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados ***aos perigos naturais,*** às catástrofes ***climáticas e ambientais***, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.	(26) Tendo em conta os riscos crescentes associados às catástrofes ***naturais***, às emergências sanitárias, aos acidentes tecnológicos, à evolução das ameaças à segurança e a outras perturbações, é essencial reforçar a capacidade da União e dos Estados-Membros para antecipar, preparar-se para e responder a crises. O Programa deve, portanto, apoiar a educação e a participação dos cidadãos na preparação para situações de crise, reforçando assim a resiliência da sociedade.

Or. fr

Alteração 581
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia ***através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da***	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia***, sem interferir na responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização dos sistemas educativos e***

informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	***respeitando os direitos dos pais e as tradições culturais e religiosas dos Estados-Membros. As medidas destinadas a combater*** a desinformação ***devem respeitar plenamente a liberdade de expressão, o pluralismo dos meios de comunicação social e o pluralismo político, e não devem resultar em censura, discriminação com base nas opiniões ou na supressão de opiniões políticas legítimas***.
	Or. en

Alteração 582
Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas***,*** promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história ***e*** dos valores comuns***, apoiando assim o exercício pelos*** cidadãos dos seus direitos, incluindo os ***seus*** direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas ***e*** reforçar a preparação e a resiliência democráticas***. Deve*** promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história***, da cultura, do património cultural,*** dos valores ***e da diversidade*** comuns***. Tal deve incluir o apoio à investigação e à educação sobre acontecimentos marcantes da história recente da Europa e sobre as causas e consequências dos regimes autoritários e totalitários. Para tal, deve apoiar os*** cidadãos ***no exercício*** dos seus direitos, incluindo os direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que

	todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.

Or. en

Justificação

Adaptado do CIDV: «Aumento da sensibilização dos cidadãos, em especial dos jovens, para a cultura, o património cultural, a identidade e a história da Europa, nomeadamente no que diz respeito aos regimes totalitários e autoritários e a outros episódios decisivos na história europeia recente, a fim de reforçar a evocação da memória e o empenho dos cidadãos europeus relativamente à União e incentivar a tolerância, a compreensão mútua, o diálogo intercultural e o respeito pela diversidade;»

Alteração 583
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, ***bem como a evocação através de intercâmbios intergeracionais que envolvam a experiência vivida por cidadãos que tenham vivido momentos históricos importantes,*** apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, ***em especial dos cidadãos com deficiência,*** no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através

	da educação como um esforço ao longo da vida, ***nomeadamente por meio da aprendizagem não formal e informal,*** para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.
	Or. en

Alteração 584
Annamária Vicsek, András László

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, ***bem como do património cultural e da identidade única das minorias históricas e indígenas, nacionais e étnicas,*** apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.
	Or. en

Alteração 585
Erik Kaliňák

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público ***na democracia e*** nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos ***da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus*** direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a ***democracia através da*** educação como um esforço ao longo da vida, para que ***todos*** os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos ***sobre o funcionamento da União e os*** direitos ***dos cidadãos***, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a educação como um esforço ao longo da vida, para que os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.

Or. sk

Justificação

As referências à formação de uma interpretação comum da história ou de valores partilhados não são necessárias para alcançar estes objetivos. A alteração proposta mantém o apoio à democracia, à participação cívica e à literacia mediática, aumentando simultaneamente a neutralidade e a precisão jurídica do texto.

Alteração 586
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público ***na democracia e*** nas instituições ***democráticas, reforçar a preparação e a resiliência*** democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda ***contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a*** manipulação da informação e ***a*** ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público nas instituições democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda ***evitar qualquer instrumentalização das estruturas educativas para manipular os jovens e orientar o seu comportamento eleitoral e cívico, visto que eles são perfeitamente capazes de discernir práticas de*** manipulação da informação e ingerência por parte de agentes ***da União ou*** estrangeiros e a desinformação.

Or. fr

Alteração 587
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, ***nomeadamente através de um discurso político pluralista,*** reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o

cidadãos da história e dos valores ***comuns***, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e ***a desinformação***.	envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores ***da Europa***, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e ***a propaganda***.
	Or. fi

Alteração 588
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que todos os cidadãos tenham competências	(27) Por conseguinte, o Programa deve também apoiar ações destinadas a salvaguardar e fortalecer a democracia na União, aumentar a confiança do público na democracia e nas instituições democráticas, reforçar a preparação e a resiliência democráticas, promover o envolvimento, a participação***, a educação*** e o conhecimento dos cidadãos da história e dos valores ***europeus*** comuns, apoiando assim o exercício pelos cidadãos dos seus direitos, incluindo os seus direitos eleitorais, no pleno respeito das competências dos Estados-Membros na organização de eleições. O Programa deve ainda contribuir para promover ***a literacia mediática,*** o pensamento crítico, a participação cívica e a democracia através da educação como um esforço ao longo da vida, para que

para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.	todos os cidadãos tenham competências para reconhecer a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros e a desinformação.

Or. en

Alteração 589
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) É necessária uma cultura comum de evocação e de reflexão crítica sobre a memória histórica da Europa para sensibilizar os cidadãos, em particular os jovens, para os crimes dos regimes fascistas, estalinistas e de outros regimes totalitários e autoritários do passado, como forma de promover a resiliência face às ameaças modernas à democracia. Essas iniciativas devem também abranger atividades relacionadas com outros momentos marcantes e pontos de referência da história recente da Europa, incluindo a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. A importância dos fatores culturais, históricos e sociais deve igualmente ser tida em conta para apoiar uma identidade europeia baseada em valores partilhados e num sentimento de pertença comum.

Or. en

Alteração 590
Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) O Programa deve ser executado de forma a facilitar a sua utilização, designadamente através de requisitos de candidatura e de apresentação de relatórios acessíveis e proporcionados. Deve ser dada especial atenção à garantia de que organizações de diferentes dimensões e capacidades, incluindo organizações da sociedade civil de base que operam a nível local, regional, nacional e transnacional, possam aceder ao Programa e beneficiar do mesmo. A fim de reforçar ainda mais a acessibilidade e o alcance, deve ser ponderada, se for caso disso, a utilização do apoio financeiro a terceiros, tal como previsto no artigo 207.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2059 («reafetação de subvenções»).

Or. en

Alteração 591
Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) A execução do Programa deve proporcionar procedimentos de participação, gestão e comunicação de informações simples, totalmente digitais e acessíveis a todos os potenciais beneficiários, incluindo as pessoas com deficiência. Além disso, o Programa deve ser promovido de forma mais eficaz, nomeadamente através de canais digitais, a fim de sensibilizar as partes interessadas ativas nos setores em causa para as oportunidades que oferece. Tal ajudaria a incentivar a apresentação de propostas de projetos pertinentes e de elevada qualidade, assegurando simultaneamente

critérios de seleção transparentes, coerentes e facilmente compreensíveis.

Or. en

Justificação

Introduz a simplificação como princípio de considerando, exigindo procedimentos totalmente digitais e acessíveis, uma promoção eficaz do Programa e critérios de seleção transparentes.

Alteração 592
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Gabriela Firea, Victor Negrescu, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) Embora o Programa deva promover sinergias entre as políticas culturais, dos meios de comunicação social e cívicas, essas sinergias não devem resultar na concorrência entre vertentes nem reduzir a acessibilidade do financiamento para os beneficiários que perseguem objetivos específicos de cada vertente. Por conseguinte, as dotações financeiras específicas devem preservar a autonomia, a visibilidade e a eficácia de cada vertente, assegurando simultaneamente a complementaridade entre elas.

Or. en

Alteração 593
François-Xavier Bellamy

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) O Programa deve permitir uma

ampla participação de organizações. Importa ter em conta as especificidades das regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Or. en

Alteração 594
Alessandro Ciriani

Proposta de regulamento
Considerando 27-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-A) Os principais critérios de avaliação para a seleção dos projetos no âmbito do Programa devem ser o impacto, a qualidade e a relevância.

Or. it

Alteração 595
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda

Proposta de regulamento
Considerando 27-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-B) As organizações independentes da sociedade civil, os defensores dos direitos humanos, as organizações de vigilância e outros beneficiários que promovem os valores da União desempenham um papel essencial na proteção da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais. Sempre que as deficiências relacionadas com o Estado de direito afetem a gestão ou a distribuição dos fundos da União, é importante assegurar que o apoio a esses intervenientes possa

prosseguir de forma eficaz e sem discriminação. A aplicação da condicionalidade orçamental da União deve, por conseguinte, ter devidamente em conta a necessidade de salvaguardar o acesso ao financiamento por parte dos intervenientes independentes da sociedade civil e dos beneficiários finais cujas atividades contribuam para os objetivos e valores da União.

Or. en

Alteração 596
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Considerando 27-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-C) Um espaço cívico livre, dinâmico e pluralista é uma componente essencial da democracia, do Estado de direito e da proteção dos direitos fundamentais na União. Os defensores dos direitos humanos, as organizações da sociedade civil e outros intervenientes no espaço cívico enfrentam cada vez mais ameaças, assédio, ações judiciais estratégicas, campanhas de difamação, ataques em linha e fora de linha, restrições ao acesso ao financiamento e outras formas de pressão destinadas a impedi-los de realizar as suas atividades. A fim de salvaguardar os valores consagrados no artigo 2.º do TUE e reforçar a resiliência das sociedades democráticas, o Programa deve apoiar a criação de um Mecanismo de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da UE, de caráter holístico e independente, capaz de prestar apoio atempado, flexível e abrangente aos intervenientes do espaço cívico sob ameaça. Esse mecanismo deve complementar as iniciativas existentes,

colmatar as lacunas de proteção nos casos em que não esteja disponível apoio adequado e assegurar que as pessoas que defendem os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito possam prosseguir o seu trabalho de forma segura e eficaz em toda a União.

Or. en

Alteração 597
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Michał Kobosko

Proposta de regulamento
Considerando 27-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(27-D) A fim de assegurar a execução eficaz, independente e uniforme das ações de apoio aos valores da União, aos direitos fundamentais, à igualdade, à participação cívica e à proteção do espaço cívico em toda a União, as vertentes «CIDV+», «Daphne» e «Apoio de Emergência» devem ser executadas exclusivamente em regime de gestão direta pela Comissão. A gestão direta contribui para salvaguardar a independência dos beneficiários, garantir a igualdade de acesso ao financiamento em todos os Estados-Membros, promover a transparência e a coerência na concessão de financiamento e reduzir o risco de interferência política na seleção e execução das ações. Este aspeto é particularmente importante para as organizações e as pessoas que trabalham para proteger os direitos fundamentais, combater a violência e a discriminação e responder às ameaças contra o espaço cívico, a democracia e o Estado de direito.

Or. en

Alteração 598
Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural.	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 599
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural.	***Suprimido***

Or. fi

Alteração 600
Emma Rafowicz, Alice Kuhnke

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve ***promover***	(28) O Programa deve ***ainda aplicar a***

sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da ***cooperação cultural***.

condicionalidade social, entendida como o respeito das normas sociais mínimas, como os direitos laborais, condições de trabalho dignas, a não discriminação, a acessibilidade e uma remuneração justa e equitativa, tendo em conta a legislação laboral e social nacional e da União ***aplicável, incluindo as convenções coletivas pertinentes. Nesse contexto, o apoio ao abrigo das vertentes «Cultura», «Música» e «MEDIA» estará condicionado ao compromisso dos beneficiários,*** através da ***convenção de subvenção, de aplicar a Carta dos Artistas da UE («a Carta») como quadro de referência comum para práticas justas nas atividades apoiadas pelo Programa***.

Or. en

Alteração 601
Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural.	(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural. ***Devem também ser promovidas sinergias entre o Programa «AgoraEU» e o Escudo Europeu da Democracia, o Programa Justiça, o Erasmus+, o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa e os planos de parceria nacionais e regionais.***

Or. en

Alteração 602
Chiara Gemma, Ivaylo Valchev

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural.	(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural***, desde que essas sinergias não se traduzam numa expansão não autorizada do âmbito de aplicação do Programa para objetivos de política externa que sejam da competência de instrumentos específicos***.

Or. it

Alteração 603
Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural.	(28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural ***e da promoção da educação para a cidadania global, bem como do apoio a redes e iniciativas que se dedicam a investigações jornalísticas transfronteiriças***.

Or. en